

Controle de Termos de Convênios Vigentes – 2024

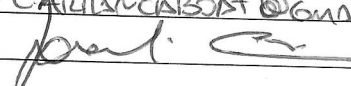
N.º DO CONVÊNIO/ANO	EMPRESA (RAZÃO SOCIAL OU NOME FANTASIA)	VIGÊNCIA
006/2024	ASSOCIAÇÃO CARRANCA BOAT	18/03/2024 A 18/03/2029
001/2024	CIEE – PARANÁ	31/01/2024 A 31/01/2029
044/2023	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO RIO GRANDE DO SUL – CIEE/RS	24/05/2028/INDETERMINADO
056/2023	INSTITUTO EUVALDO LODI - RS	27/03/2023/INDETERMINADO
020/2023	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE	10/03/2023 A 10/03/2028
098/2023	EDOO PESSOAS, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA	25/10/2023 A 25/10/2028
019/2023	SETE ELLOS CONSULTORIA	23/03/2023 A 23/03/2028
097/2023	INSTITUTO EUVALDO LODI – IEL/BA	11/12/2023 A 11/12/2028
021/2022	NUBE – NÚCLEO BRASILEIRO DE ESTÁGIOS	05/05/2022/INDETERMINADO
025/2022	COMPANHIA DE ESTÁGIOS/PPM – HUMAN RESOURCES	14/06/2022/INDETERMINADO
002/2021	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DE PERNAMBUCO – CIEE/ PE	INDETERMINADO
021/2021	A3 ESTÁGIO CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA	08/03/2021/INDETERMINADO
029/2021	INSTITUTO VIA DE ACESSO – SP	20/05/2021 A 20/05/2026
030/2021	CIDE – CAPACITAÇÃO, INSERÇÃO E DESENVOLVIMENTO	16/06/2021 A 16/06/2026
045/2021	INSTITUTO EUVALDO LÓDI – SE	09/07/2021/INDETERMINADO
008/2021	INSTITUTO EUVALDO LÓDI - IEL/CE	09/09/2020 A 09/09/2025

041/2019	VAGGON – ACELERADORA PROFISSIONAL	29/05/2019/INDETERMINADO
047/2017	INSTITUTO EUVALDO LODI – IEL/AL	2017/INDETERMINADO
021/2012	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA	15/05/2012/INDETERMINADO
022/2011	SUPER ESTÁGIOS	01/06/2011/INDETERMINADO
--/2010	INSTITUTO EUVALDO LODI / NÚCLEO REGIONAL DE PERNAMBUCO – IEL/PE	23/11/2010/INDETERMINADO
04/2008	CIEE	26/09/2008/INDETERMINADO
04/2004	STAGYUS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA	04/10/2004/INDETERMINADO

TERMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO

TCE nº. 006/2024

Neste ato, as partes a seguir nomeadas:

INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL DE ENSINO			
Razão Social: Organização Sete de Setembro de Cultura e Ensino LTDA		CNPJ: 03.866.544/0001-29	
Nome de Fantasia: Centro Universitário do Rio São Francisco - UNIRIOS			
Endereço: Avenida Vereador José Moreira		Nº: 1.000	CEP: 48603-004
Bairro: Perpétuo Socorro	Cidade: Paulo Afonso	UF: BA	Telefone: (75) 3501-0750
Representada Por: Gilberto Sérgio Gomes de Oliveira		Cargo: Vice-Reitor	
Resp. pela Ass. do TCE: Jacson Gomes de Oliveira		Cargo: Reitor	
EMPRESA CONCEDENTE			
Razão Social: ASSOCIAÇÃO CARRANCA BOAT		CNPJ: 15318359/0001-89	
Nome de Fantasia: ASSOCIAÇÃO CARRANCA BOAT			
Endereço: ESTRADA DO PATOL, 101E 03		Nº: S/N	CEP: 48
Bairro: ALTO DO ARATUÍ	Cidade: P. AFONSO	UF: BA	Telefone: 75 99192 2662 / 98881 0427
Endereço de E-mail: CARRANCABOAT@GMAIL.COM			
Representada por: 		Cargo: PRESIDENTE	

Celebram entre si este **TERMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO**, obrigatório ou não, de interesse curricular e pedagogicamente útil com fundamento na Lei nº. 11.788 de 25 de setembro de 2008, e de acordo com as disposições do Regulamento de Estágio do Centro Universitário e mediante as Cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente convênio tem por objeto proporcionar aos alunos, regularmente matriculados, **nos cursos de graduação oferecidos pelo Centro Universitário do Rio São Francisco - UNIRIOS**, oportunidade de realização de Estágio Curricular Obrigatório e/ou Não Obrigatório, nas dependências da supracitada EMPRESA CONCEDENTE, assim como junto as suas unidades e/ou departamentos, desenvolvendo atividades e projetos, de acordo com a disponibilidade de vagas da EMPRESA CONCEDENTE e conforme orientações do Art. 17 da Lei nº. 11.788 de 25 de setembro de 2008.

1.2. A realização de estágio não acarretará qualquer vínculo de natureza trabalhista/empregatícia com a EMPRESA CONCEDENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. O UNIRIOS, a EMPRESA CONCEDENTE e o ESTAGIÁRIO (A), praticarão todos os atos necessários à efetiva execução dos estágios, ficando acordadas as seguintes obrigações:

2.1.1 DO UNIRIOS

a) Celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;




- b) Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- c) Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- d) Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, o relatório das atividades de estágio;
- e) Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- f) Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- g) Comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;
- h) Prestar informações sobre o desempenho acadêmico do aluno estagiário quando solicitadas pela EMPRESA CONCEDENTE, bem como sobre quaisquer fatos supervenientes relacionados à vida acadêmica do aluno;
- i) Efetuar os devidos registros do estágio e a expedição dos documentos necessários;
- j) A celebração de convênio de concessão de estágio entre a instituição de ensino e a parte concedente não dispensa a celebração do termo de compromisso. O plano de atividades do estagiário, como mencionado na alínea “b”, deverá ser incorporado ao termo de compromisso.

2.1.2 DA EMPRESA CONCEDENTE

- a) Celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;
- b) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem;
- c) Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- d) Emitir documentos comprobatórios de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, período e avaliação de desempenho do aluno estagiário;
- e) A emissão dos documentos mencionados na alínea “d” deverá ocorrer, também, por ocasião do desligamento do aluno.

2.1.3 DO UNIRIOS E DA EMPRESA CONCEDENTE

- a) Quando pertinente, realizar reuniões periódicas visando assegurar a qualidade do trabalho desenvolvido pelos estagiários;
- b) Avaliar sistematicamente o processo, propondo medidas que visem adequar as atividades desenvolvidas no estágio aos termos previstos na Cláusula Terceira do presente Convênio.

2.1.4 DO ESTAGIÁRIO

- a) Cumprir fielmente o plano de atividades de estágio, primando pela eficiência, exatidão e responsabilidade em sua execução;
- b) Manter postura ética e profissional com relação à organização concedente, respeitando suas normas internas, decisões administrativas e político-institucionais;
- c) Respeitar, acatar e preservar as normas internas da **EMPRESA CONCEDENTE**, mantendo rígido sigilo sobre as informações de caráter privativo nele obtidas, abstendo-se de qualquer atitude que possa prejudicar o bom nome, a imagem ou a confiança interna e pública da Instituição;
- d) Manter relacionamento interpessoal e profissional de alto nível, tanto internamente, quanto com o público em geral, respeitando os valores da organização concedente e os princípios éticos da profissão.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO ESTÁGIO

3.1 A jornada de atividade em estágio não poderá ultrapassar:

- a)** 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular;
- b)** O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino;
- c)** Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, para garantir o bom desempenho do estudante;
- d)** A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência;
- e)** É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, remunerado, quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares;
- f)** Os dias de recesso previstos na alínea “e” serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano;
- g)** O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório;
- h)** A eventual concessão de benefícios relacionados a alimentação, saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício;
- i)** Poderá o educando inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.

CLÁUSULA QUARTA – DO SEGURO

4.1 O estudante fará jus a Seguro de Cobertura de Acidentes Pessoais, conforme, o art. 9º, inciso IV da Lei nº 11.788 de 25 de Setembro de 2008.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 A manutenção de estagiários em desconformidade com a Lei nº 11.788 de 25 de Setembro de 2008, de acordo com o Art. 15 caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

5.2 A instituição privada ou pública que reincidir na irregularidade de que trata esta cláusula ficará impedida de receber estagiários por 2 (dois) anos, contados da data da decisão definitiva do processo administrativo correspondente.

5.3 Nenhum estágio deverá ter início sem que haja prévia celebração do Termo de Compromisso de Estágio, sob pena de configurar-se vínculo empregatício entre o/a estudante e a parte concedente, conforme disposto no art. 3º, §2º, da Lei. 11.788/2008.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

6.1 O prazo de vigência deste Termo é de 5 (cinco) anos, iniciando-se a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, revogando-se, automaticamente, qualquer outro convênio estabelecido entre as partes.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO

7.1 Este convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por denúncia de qualquer dos convenientes, ou ainda, por inadimplência de suas cláusulas e condições, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, podendo também ser alterado em suas condições através de instrumento específico.

CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO - Os participantes deste comprometem-se a manter sigilo sobre as informações trocadas e geradas durante a execução das atividades do presente termo pelo período de dez anos e não revelar, nem transmitir, direta ou indiretamente, essas informações a terceiros que não estejam envolvidos no desenvolvimento do objeto do presente Termo de Convênio.

CLÁUSULA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - As partes deverão observar os preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (13.709/2018), devendo manter sigilo em relação as informações decorrentes da coleta, armazenamento e transmissão de dados pessoais aos quais tenham acesso em virtude deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - As partes têm plena ciência e autorizam o tratamento dos seus dados pessoais, exclusivamente para o uso nas atividades institucionais inerentes ao estágio, objeto deste instrumento, em cumprimento de obrigações legais/normativas, e seguindo os parâmetros da Lei 13.709/2018 - LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DISTRIBUIÇÃO DAS VIAS

8.1 O presente instrumento será assinado em 2 (duas) vias, assim distribuído:

- a) 1 (UMA) via para o UNIRIOS;
- b) 1 (UMA) via para a EMPRESA CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Paulo Afonso, estado da Bahia, como único e competente para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências do presente Convênio.

Jacson Gomes de Oliveira
Reitor

Paulo Afonso/BA, 18 de março

de 2024.

Reitor do UNIRIOS

EMPRESA CONCEDENTE

TESTEMUNHAS:

Nome

Nome

UniRios
Centro Universitário do Rio São Francisco
Paulo Afonso - BA
credenciada pela Portaria MEC Nº 1.789/2019
Av. Vereador José Moreira, 1000
CEP: 48.603-004

TEENº:003/2024

CONVÊNIO ENTRE A INSTITUIÇÃO DE ENSINO E O CIEE/PR nº. 101213682

CENTRO UNIVERSITÁRIO DO RIO SÃO FRANCISCO - UNIRIOS, a seguir denominado(a) INSTITUIÇÃO DE ENSINO, representada por: JACSON GOMES DE OLIVEIRA, RG: 1088088/PE, CPF: 108.566.765-00, cargo: REITOR, endereço: RUA VEREADOR JOSÉ MOREIRA, 1.000, bairro: PERPETUO SOCORRO, Cidade: PAULO AFONSO, Estado: BA, CEP: 48603004, CNPJ/MF: 03.866.544/0001-29, Telefone (75) 3501-0783.

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ - CIEE/PR, pessoa jurídica de direito privado, de assistência social e de utilidade pública, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 76.610.591/0001-80, com sede na Rua Ivo Leão, 42, Bairro: Alto da Glória, Cidade: Curitiba, Estado: PR, CEP: 80030-180, cujas ações de caráter cultural, técnico-científico e de assistência social se desenvolvem em apoio às Instituições de Ensino e empresariais, particulares e públicas, representado por: MARISA MORETTI GALVÃO, RG n.º.: 7.001.963-9/PR, CPF n.º.: 022.078.729-80, cargo: ADMINISTRADOR, celebram entre si, de comum acordo, este **TERMO DE CONVÊNIO**, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª - Este **CONVÊNIO** constitui o instrumento jurídico exigido pela Lei nº.11.788/08, a fim de que o CIEE/PR auxilie a INSTITUIÇÃO DE ENSINO a desenvolver Programas de Estágio, de competência do estabelecimento de ensino.

Parágrafo Único - Nos termos da Lei 11.788/2008, estágio é o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, podendo ocorrer sob a forma de estágio obrigatório ou não-obrigatório.

CLÁUSULA 2ª - O presente **CONVÊNIO** estabelece, também, a cooperação entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades de assistência social, na "promoção da integração ao mundo do trabalho" e de qualificação na "formação para o trabalho", em consonância com a Constituição Federal (Inciso III do Art. 203 e Inciso IV do Art. 214).

CLÁUSULA 3ª - À INSTITUIÇÃO DE ENSINO compete:

- Celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
- Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- Comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

CLÁUSULA 4ª - Cabe ao CIEE/PR:

- Identificar as oportunidades de estágio;
- Ajustar suas condições de realização;
- Fazer o acompanhamento administrativo;
- Encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;
- Cadastrar os estudantes;
- Desde que solicitado, o CIEE/PR poderá cooperar com a INSTITUIÇÃO DE ENSINO fornecendo subsídios para a operacionalização de suas atribuições.

CLÁUSULA 5ª - O estágio, independentemente de sua forma, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, desde que respeitadas as condições estabelecidas na Lei 11.788/2008.

CLÁUSULA 6ª - O CIEE/PR não está autorizado a fornecer documentos e informações relacionadas aos Programas de Estágio sem o consentimento prévio e formal da INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

CLÁUSULA 7ª - O presente **CONVÊNIO** terá vigência por prazo 05 (cinco) anos, contados DA DATA DO DOCUMENTO, tomando sem efeito eventuais instrumentos anteriormente firmados pelos convenentes, podendo ser denunciado por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - Havendo rescisão antecipada deste Convênio, os Termos de Compromissos de Estágio ficam automaticamente rescindidos.

CLÁUSULA 8ª - Este instrumento caracteriza-se, por sua natureza, pelo desproimento de obrigações financeiras entre as partes, respondendo cada uma pelas obrigações que assumir.

CONVÊNIO ENTRE A INSTITUIÇÃO DE ENSINO E O CIEE/PR nº. 101213682

CLÁUSULA 9ª - Nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), as partes signatárias deste documento, pessoalmente e/ou por seus representantes, autorizam-se reciprocamente o tratamento de seus dados para o pleno atingimento dos objetivos da Lei nº 11.788/08 e/ou das demais normas aplicáveis, pelo prazo que se fizer necessário.

CLÁUSULA 10ª - Para dirimir qualquer questão que se origine deste Convênio e que não possa ser resolvida amigavelmente, as partes elegem, de comum acordo, o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, renunciando, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acordes, as partes assinam o presente CONVÊNIO de forma digital, nos termos da medida provisória 2.000-2/2001, utilizando uma plataforma para assinatura certificada.

OUTROS ESTADOS, 31 de Janeiro de 2024

CENTRO UNIVERSITÁRIO DO RIO SÃO FRANCISCO - UNIRIOS
INSTITUIÇÃO ENSINO

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ
AGENTE DE INTEGRAÇÃO CIEE/PR

JACSON GOMES DE OLIVEIRA
REITOR
CPF nº. 108.566.765-00
RG nº. 1088088/PE

MARISA MORETTI GALVÃO
ADMINISTRADOR
CPF nº. 022.078.729-80
RG nº. 7.001.963-9/PR

Este documento foi assinado digitalmente por: JACSON GOMES DE OLIVEIRA, MARISA MORETTI GALVÃO . Para verificar as assinaturas acesse o site <https://camaradecontratos.com.br/sistemav2> e utilize o código F769-8FD4-2C1D-5E52-251A-70E0-7784-ACE4

PROTOCOLO DE ASSINATURA

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Câmara de Contratos. Para verificar as assinaturas acesse o site <https://camaradecontratos.com.br/sistemav2> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para validação: F769-8ED4-2C1D-5E52-251A-70E0-7784-ACE4



05706d5f85ef5047badce3e7070f0b6419500f35bb0c2b726c76a22892590c52

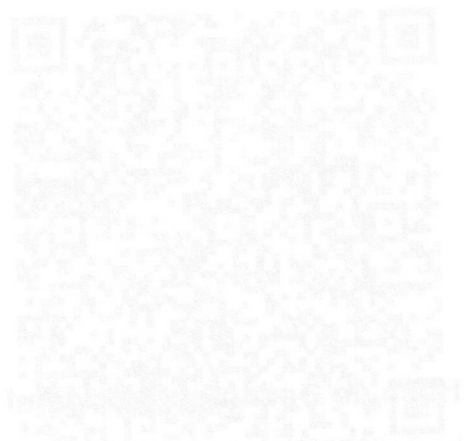
Abaixo as pessoas que assinaram digitalmente este documento:

- JACSON GOMES DE OLIVEIRA** (108.566.765-00) em 07/02/2024 16:27:21 (Tipo de Assinatura: Chave Direta)
- MARISA MORETTI GALVÃO** (022.078.729-80) em 07/02/2024 17:00:29 (Tipo de Assinatura: Chave Direta)

PROTOCOLO DE ASSINATURA

O documento acima foi preparado para assinatura digital no sistema Câmara de Controle. Para verificar as assinaturas acesse o site <http://camaradecontrolador.br/validar/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para validação: F788-8E04-2C10-8E23-221A-7020-738A-ACEA



0270697858504784833e70700064105063880026136c38382590c23

Abaixo as pessoas que assinaram digitalmente este documento.

- JACSON GOMES DE OLIVEIRA (108.866.765-00) em 07/07/2024 18:23:21 (Tipo de Assinatura: Grave Deter.)
- MARISA MORETTI GALVÃO (001.048.739-80) em 07/07/2024 17:00:59 (Tipo de Assinatura: Grave Deter.)

CONVÊNIO

INSTITUIÇÃO DE ENSINO E O AGENTE DE INTEGRAÇÃO CIEE/RS



R1053_01

Em 24 de MAIO de 2023, na cidade de PAULO AFONSO, Estado da BAHIA, neste ato, celebram entre si este Termo de Convênio nº 4010, de um lado, doravante denominado INSTITUIÇÃO DE ENSINO,

Razão Social: ORGANIZACAO SETE DE SETEMBRO DE CULTURA E ENSINO Código: 4010

Endereço: VEREADOR JOSE MOREIRA, Nº 1000
Bairro: PERPETUO SOCORRO CEP: 48603-004 Fone: (75) 35010783

Cidade: PAULO AFONSO Estado: BA

Inscrições: CNPJ/CEI: 03.866.544/0001-29

Estadual:
Cargo: REITOR

Representado(a) por: JACSON GOMES DE OLIVEIRA

e, de outro lado o CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO RIO GRANDE DO SUL – CIEE/RS, instituição de âmbito nacional, de direito privado, sem intuito lucrativo, apolítica, de fins filantrópicos e de utilidade pública federal, estadual e municipal, cujas ações, que são de caráter educativo, cultural e técnico-científico, se desenvolvem em apoio às instituições educacionais e empresariais, particulares e públicas. Com sede: Rua Dom Pedro II, 861, Bairro Higienópolis, Cidade: Porto Alegre - Estado: Rio Grande do Sul - Fone: 3284-7000 - CEP: 90550-142.

Inscrições: CNPJ nº 92.954.957/0001-95 - Estadual: Isento.

Registrada como PESSOA JURÍDICA: Nº 5016 – Lo. A nº 8, em 30/06/69, no Registro de Títulos e Documentos de Porto Alegre.

Entidade de Utilidade Pública Estadual: Decreto 23.142/74 Municipal: Lei 5425.

Entidade de fins filantrópicos, Registro Definitivo nº 2892.001478/1993-50 (Conselho Nacional de Assistência Social – Ministério da Assistência Social).

Representado por: MARCOS CESAR PAN Cargo: GERENTE

Doravante denominado CIEE/RS, convencionam as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - Este convênio tem por objetivo o estabelecimento e a manutenção de um Esquema de Cooperação Recíproca entre as partes visando o desenvolvimento de atividades conjuntas capazes de propiciarem a plena operacionalização da Lei nº. 11.788/08, que trata de ESTÁGIO DE ESTUDANTES, obrigatório ou não, entendido o ESTÁGIO como uma ESTRATÉGIA DE PREPARAÇÃO GERAL PARA O TRABALHO E O EXERCÍCIO DA CIDADANIA, que complementa o processo de ENSINO-APRENDIZAGEM.

§ 1º Fica o CIEE/RS, por seu papel de Agente de Integração, autorizado a representar formalmente a INSTITUIÇÃO DE ENSINO junto a Pessoas Jurídicas de direito público e privado, bem como profissionais liberais, doravante denominadas CONCEDENTES, para os procedimentos de caráter legal, técnico, burocrático e administrativo necessários à realização de ESTÁGIOS, conforme preceita o Art. 5º da Lei nº. 11.788/08.

§ 2º Os Estágios a serem desenvolvidos pelos Estudantes da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, junto às CONCEDENTES, fazem parte do seu Projeto Pedagógico do Curso e respectivo PLANO DE ATIVIDADES a serem desenvolvidas pelos EDUCANDOS ESTAGIÁRIOS.

Jacson

Pan

RJ031.02

CLAÚSULA 2ª – Para cumprir as finalidades deste Termo, caberá ao CIEE/RS, em seu papel de Agente de Integração, as atribuições descritas no artigo 5º da Lei nº. 11.788/08, consubstanciadas no seguinte rol:

- a) obter da INSTITUIÇÕES DE ENSINO informações sobre as condições para realização dos ESTÁGIOS de seus estudantes;
- b) desenvolver esforços para captar oportunidades de ESTÁGIO, divulgando, junto ao universo-potencial de CONCEDENTES, as condições para a realização dos ESTÁGIOS;
- c) celebrar Convênios específicos com as CONCEDENTES que vierem a conceder oportunidades de ESTÁGIO aos estudantes da INSTITUIÇÃO DE ENSINO;
- d) obter das CONCEDENTES a quantificação e qualificação das oportunidades de ESTÁGIO a serem concedidas, com a identificação dos respectivos níveis e cursos para os quais as mesmas disponham de condições para oferecer ESTÁGIOS;
- e) promover o ajuste das condições de ESTÁGIO, junto as INSTITUIÇÕES DE ENSINO, conciliando-as com as condições/disponibilidades das CONCEDENTES;
- f) cadastrar Estudantes da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, candidatos a ESTÁGIO, fazendo-o através de dinâmica própria, capaz de dar consistência ao processo;
- g) com o conhecimento da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, convocar os estudantes interessados e em condições de usufruírem das oportunidades de ESTÁGIO conseguidas;
- h) fornecer aos estudantes convocados as informações que caracterizam cada oportunidade de ESTÁGIO;
- i) encaminhar às CONCEDENTES os estudantes que se identificarem com as respectivas oportunidades de ESTÁGIO;
- j) preparar e providenciar para que o ESTUDANTE e a CONCEDENTE assinem o respectivo Termo de Compromisso de Estágio, com a participação da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, nos termos da Lei nº. 11.788/08;
- k) preparar e providenciar toda a documentação legal referente aos ESTÁGIOS, encaminhando inclusive, o respectivo Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos estudantes da INSTITUIÇÃO DE ENSINO que realizem ESTÁGIO junto às CONCEDENTES conveniadas com o CIEE/RS;
- l) Em parceria com a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e CONCEDENTE, auxiliar no controle semestral dos relatórios de acompanhamento fornecidos pelos estudantes/estagiários procedendo, através do Professor Orientador devidamente habilitado, a orientação e acompanhamento dos estagiários, mantendo a Instituição de Ensino devidamente informada.

CLAÚSULA 3ª – As atividades do CIEE/RS explicitadas na Cláusula 2ª não implicarão em quaisquer ônus para a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, nem para seus estudantes que vierem a se beneficiar das tais ações.

PARÁGRAFO ÚNICO - Desde que solicitado, e mediante prévios entendimentos, o CIEE/RS prestará Cooperação Técnica à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, visando a operacionalização de sua Sistemática de Organização, Orientação, Supervisão e Avaliação do ESTÁGIO de seus estudantes.

CLAÚSULA 4ª – Também sem quaisquer ônus para a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, o CIEE/RS, em seu papel de Agente de Integração, diligenciará ações e esforços a serem desenvolvidos junto ao meio social/comunidade, em que se incluem Instituições e empresas em geral, de direito público e privado, objetivando arregimentação de recursos financeiros destinados ao pagamento de Bolsa-Auxílio aos estudantes estagiários que as requerem ao CIEE/RS e destes obtiverem os respectivos deferimentos.

CLAÚSULA 5ª – Para cumprir as finalidades deste Termo caberá a INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

- a) fornecer ao CIEE/RS, em relação a cada nível e cursos que mantem, informações que consubstanciem as condições para a realização dos ESTÁGIOS do estudante de seu corpo Discente, principalmente o PLANO PEDAGÓGICO DE CADA CURSO E O PLANO DE ATIVIDADES DO ESTAGIÁRIO aprovados;



- b) propiciar condições que facilitem e agilizem a inclusão de seus estudantes no cadastro do CIEE/RS de Candidatos a Estágio, nos termos da alínea "f" da cláusula 2ª;
- c) divulgar junto aos seus estudantes, quando for o caso, as oportunidades de ESTÁGIO captadas pelo CIEE/RS;
- d) propiciar condições que facilitem e agilizem o comparecimento de seus estudantes ao CIEE/RS, para se identificarem com as oportunidades de ESTÁGIO conseguidas junto às CONCEDENTES;
- e) assinar os Termos de Compromisso de Estágio que vierem a ser celebrados entre seus estudantes e as CONCEDENTES conveniadas com o CIEE/RS;
- f) supervisionar e avaliar o desenvolvimento do ESTÁGIO de seus estudantes, a partir do acompanhamento subsidiário realizado pela CONCEDENTE de Estágio;
- g) avaliar e aprovar as instalações da concedente, em conjunto com o CIEE/RS;
- h) indicar professor orientador da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- i) informar ao CIEE/RS os casos de rescisão, por iniciativa da Instituição de Ensino, dos Termos de Compromisso de Estágio de seus alunos.

CLÁUSULA 6ª - O presente Convênio terá vigência por prazo indeterminado, podendo, porém, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer uma das partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 7ª - De comum acordo, as partes elegem o foro de comarca de PORTO ALEGRE, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilégio que seja, para dirimir qualquer questão que se originar deste Termo, e que não possa ser resolvida amigavelmente.

CLÁUSULA 8ª - As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) ("LGPD") e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis de governança, para garantirem, por si própria, bem como através de seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço ou terceiros que utilizem estas informações protegidas, apenas na forma e extensão autorizada pela referida lei. Em decorrência do presente instrumento e com a finalidade única de atendê-lo, todo o tratamento de dados realizado observará, por ambas as partes, os princípios, as exigências legais e direitos dos titulares de dados previstos na LGPD, sem prejuízo a qualquer outra obrigação legal necessária para o fiel cumprimento do objeto deste termo. Em caso de qualquer incidente no tratamento dos dados pessoais, que são objeto deste acordo, a Parte que sofreu o incidente deverá enviar comunicação à outra, por escrito, em formato eletrônico, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas contados a partir da ciência do mesmo. As partes garantem que os dados pessoais tratados serão mantidos tão somente pelo prazo de vigência deste contrato e/ou pelo prazo legal de guarda previsto na legislação vigente.

E, por estarem assim justas e concordes, as partes, assinam o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor.

Janaína Sousa de Oliveira

Marcos Pan
Marcos Pan
Gerente de Operações de Estágios-RS
CIEE-RS



CONTRATO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO ENTRE AS PARTES E NOS TERMOS ABAIXO DESCRITOS.

De um lado o **NUCLEO REGIONAL DO INSTITUTO EUVALDO LODI IEL-RS**, com sede à **Avenida Assis Brasil, 8787, Sarandi**, nesta cidade de **Porto Alegre / RS**, inscrito no CNPJ-MF sob o nº **92.998.947/0001-51**, por meio do Superintendente Regional **Carlos Heitor Zuanazzi** portador da cédula de identidade 6000936853 SSP, inscrito no CPF/MF sob o número 171.587.610-53, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominada **IEL-RS** e do outro lado o (a) **Organização Sete de Setembro de Cultura e Ensino LTDA / Centro Universitário do Rio São Francisco - UNIRIOS**, com sede no (a) **Avenida Vereador José Moreira, Nº 1.000 - Perpétuo Socorro - Paulo Afonso / BA**, CEP **00000000**, inscrita no CNPJ sob n.º **03.866.544/0001-29**, neste ato representado (a) por **Jacson Gomes de Oliveira**, CPF nº **10856676500**, doravante denominado (a) **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reger-se-ão pela Lei de n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008 (Nova Lei de Estágio – Publicada no D.O.U de 26.09.2008) e outros diplomas e dispositivos que vierem a ser adotados aplicáveis ao objeto deste instrumento:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **contrato** tem por objeto a intermediação e promoção de integração pelo **IEL/RS**, na qualidade de Agente de Integração, entre a Instituição de Ensino, as concedentes e os postulantes à vaga de estágio, visando à implementação de programa de Estágio, tudo em acordo com a legislação em vigor e com os termos desta avença.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na qualidade de Agente de Integração, o **IEL/RS** atuará como auxiliar no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio, intermediando as relações entre a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** junto às sociedades empresárias e demais pessoas jurídicas, de direito público e privado bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional e os postulantes à vaga de estágio, para os procedimentos legais e administrativos relacionados à concessão dos estágios, em consonância com o que preceitua a Lei de n.º 11.788/08.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CARACTERIZAÇÃO DO ESTÁGIO

O estágio como ato educativo escolar supervisionado, obrigatório ou não, desenvolvido no ambiente de trabalho, visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos e para a vida cidadã, fazendo parte do projeto pedagógico do curso. Constitui-se em instrumento de integração entre a Instituição de Ensino e as Concedentes, capaz de proporcionar a aplicação de conhecimentos teóricos, o aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, não acarretando qualquer vínculo de caráter empregatício.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

Caberá ao **IEL/RS**, como Agente de Integração através do site www.estagiors.com.br:

1. Transmitir às Concedentes, as informações fornecidas pela Instituição de Ensino, desde que estas sejam devidamente prestadas;
2. Levantar nas empresas as vagas compatíveis com o perfil do candidato a estágio;
3. Disponibilizar via www.estagiors.com.br as vagas de estágio;
4. Desenvolver esforços para captar oportunidades de estágio, junto às Concedentes;
5. Recrutar estudantes cadastrados no www.estagiors.com.br aptos a realizar estágios;
6. Encaminhar às Concedentes de Estágio os estudantes que estiverem no perfil das ofertas de vagas;
7. Realizar o acompanhamento administrativo do estágio;
8. Adotar providências necessárias para a assinatura do Termo de Compromisso de Estágio, a ser assinado pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, pela **CONCEDENTE** e pelo Estagiário ou seu representante ou assistente legal;
9. Disponibilizar, quando solicitado, através do e-mail estagiors@ielrs.org.br, relatórios referentes a gestão de estágios.
10. Providenciar a contratação do seguro para cobertura de acidentes pessoais abrangendo o período de realização do estágio, em favor do estudante, conforme previsto no artigo 9º, inciso IV da Lei 11.788/2008. Quando for estágio obrigatório, a responsabilidade poderá ser da Instituição de Ensino.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Caberá à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**:

1. Disponibilizar ao **IEL/RS** as informações necessárias a consecução de um estágio de qualidade;
2. Indicar nome completo, CPF e e-mail dos seus representantes (coordenador/supervisor) que orientarão o estagiário;
3. Colaborar na divulgação, junto aos seus alunos, sobre o site www.estagiors.com.br, como solução no encaminhamento dos estágios;
4. Permitir a empresa, quando cabível, auxiliar na elaboração do conteúdo programático do estágio;
5. Proceder, em conjunto como o responsável pela empresa concedente, à orientação, à supervisão e à avaliação dos estágios. E, quando necessário, denunciar ao **IEL/RS**, através do e-mail estagiors@ielrs.org.br, qualquer inadequação ou outros impedimentos;
6. Aprovar o Termo de Compromisso de Estágio – TCE e Plano de Atividades, assinando a proposta de conteúdo de estágio oferecida pela empresa;
7. Disponibilizar ao IEL login de acesso a plataforma da IE para realizar a gestão dos contratos e vagas de estágio.
8. Aprovar as condições de adequação do estágio ao projeto pedagógico do curso;
9. Indicar um professor orientador para ser o responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estágio;
10. Exigir do educando/estagiário a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, do relatório das atividades;

11. Disponibilizar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realizações de avaliações escolares ou acadêmicas, bem como manter a CONCEDENTE atualizada acerca de qualquer alteração que estas datas venham a sofrer;
12. Avaliar as instalações da parte CONCEDENTE do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do estudante;
13. Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso, reorientando o estagiário para outro estágio em caso de descumprimento das normas;
14. Comunicar imediatamente ao **IEL/RS** os nomes dos estudantes que se encontram nas CONCEDENTES, que concluíram, abandonaram o curso ou que trancaram a matrícula através do e-mail estagiors@ielrs.org.br;
15. Atestar a compatibilidade entre as atividades planejadas e desenvolvidas no estágio com aquelas previstas no Termo de Compromisso.

CLÁUSULA QUINTA - DOS CUSTOS

O presente convênio não implicará em qualquer ônus para a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e/ou para os estudantes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES

Cada partícipe assumirá exclusivamente a responsabilidade por suas obrigações, ônus ou encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários bem como indenização de qualquer natureza decorrente das atividades desenvolvidas por força deste Convênio, e ainda as executadas pelo seu pessoal, prepostos ou terceiros por ela contratados.

PARÁGRAFO ÚNICO - A INSTITUIÇÃO DE ENSINO responderá solidariamente com o **IEL/RS** caso este último venha a sofrer qualquer demanda decorrente de informações incorretas fornecidas **pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e que possam acarretar a responsabilidade civil ao **IEL/RS** nos termos do parágrafo terceiro do artigo 5º da Lei 11.788/2008.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes se comprometem a tratar os dados pessoais necessários à execução do presente Contrato, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação aplicável sobre proteção de dados, em especial a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), sob pena daquele que descumprir a presente cláusula, responder pelos danos ocorridos, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos da outra parte.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência por prazo indeterminado, podendo, porém, a qualquer tempo, ser alterado por qualquer uma das partes, mediante Termo Aditivo, sempre que o interesse das partes o exigir, respeitada, contudo, a integridade de seu objeto.

CLÁUSULA NONA - DA CONFIDENCIALIDADE

Os contraentes se comprometem a assegurar a mais completa confidência e sigilo dos dados coletados, zelando para que as informações decorrentes destas atividades, assim como sobre os resultados, sejam fornecidas, exclusivamente, a quem os mesmos, expressamente autorizarem. A extinção deste contrato não desonerará os contraentes do sigilo profissional, que persistirá nos termos da legislação vigente, sob as penas da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E ENCERRAMENTO

O presente Convênio poderá ser denunciado, por qualquer dos partícipes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando resguardados os direitos dos estagiários até o término do Termo de Compromisso, a não ser que a natureza ou gravidade das faltas consecutivas recomende que tal rescisão opere seus direitos de imediato, podendo ser encerrado:

1. Hipóteses de dissolução ou falência de qualquer uma das partes;
2. De pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, por descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, respondendo a parte infratora pelas perdas e danos que causar à outra parte, na forma da lei;
3. Por acordo entre as partes.

Assim, as partes, de comum acordo, elegem o foro da comarca de **PORTO ALEGRE - RS** para dirimir quaisquer questões fundadas no presente Convênio de Concessão de Estágio.

Estando, assim, de pleno e comum acordo, os signatários, legítimos representantes dos contraentes, perante 02 (duas) testemunhas, firmam o presente termo, de forma eletrônica ou manuscrita, reconhecendo-o plenamente válido, íntegro e autêntico, em todo o seu conteúdo, surtindo todos seus efeitos jurídicos e legais.

Porto Alegre, 27/03/2023

Organização Sete de Setembro de Cultura e Ensino LTDA

**INSTITUTO EUVALDO LODI
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Assinado Eletronicamente por Thaise Graziadio
CPF 49502727053
Data 27/03/2023 10:27:11 -03:00

Assinado digitalmente por CERTISIGN
CERTIFICADORA DIGITAL S A
CPF: 03179647809
Data 27/03/2023 10:27:11 -03:00

Assinado Eletronicamente por Jacson Gomes de
Oliveira
CPF 10856676500
Data 30/03/2023 16:11:00 -03:00

Assinado digitalmente por CERTISIGN
CERTIFICADORA DIGITAL S A
CPF: 03179647809
Data 30/03/2023 16:11:00 -03:00

TERMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO

TCE nº 020 12023

Neste ato, as partes a seguir nomeadas:

INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL DE ENSINO			
Razão Social: Organização Sete de Setembro de Cultura e Ensino LTDA		CNPJ: 03.866.544/0001-29	
Nome de Fantasia: Centro Universitário do Rio São Francisco - UNIRIOS			
Endereço: Avenida Vereador José Moreira		Nº: 1.000	CEP: 48603-004
Bairro: Perpétuo Socorro	Cidade: Paulo Afonso	UF: BA	Telefone: (75) 3501-0750
Representada Por: Gilberto Sérgio Gomes de Oliveira		Cargo: Vice-Reitor	
Resp. pela Ass. do TCE: Jacson Gomes de Oliveira		Cargo: Reitor	

EMPRESA CONCEDENTE			
Razão Social: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais		CNPJ: 13.452.867/0001-20	
Nome de Fantasia: APAE			
Endereço: Rua da Juventude		Nº: 111	CEP: 48.608-430
Bairro: Alves de Souza	Cidade: Paulo Afonso	UF: BA	Telefone: 75 3281-1784
Endereço de E-mail: pauloafonso@apaeba.org.br			
Representada por: João Lima Sousa		Cargo: Presidente	

Celebram entre si este **TERMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO**, obrigatório ou não, de interesse curricular e pedagogicamente útil com fundamento na Lei nº. 11.788 de 25 de setembro de 2008, e de acordo com as disposições do Regulamento de Estágio do Centro Universitário e mediante as Cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente convênio tem por objeto proporcionar aos alunos, regularmente matriculados, nos cursos de graduação oferecidos pelo Centro Universitário do Rio São Francisco - UNIRIOS, oportunidade de realização de Estágio Curricular Obrigatório e/ou Não Obrigatório, nas dependências da supracitada EMPRESA CONCEDENTE, assim como junto as suas unidades e/ou departamentos, desenvolvendo atividades e projetos, de acordo com a disponibilidade de vagas da EMPRESA CONCEDENTE e conforme orientações do Art. 17 da Lei nº. 11.788 de 25 de setembro de 2008.

1.2. A realização de estágio não acarretará qualquer vínculo de natureza trabalhista/empregatícia com a EMPRESA CONCEDENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. O UNIRIOS, a EMPRESA CONCEDENTE e o ESTAGIÁRIO (A), praticarão todos os atos necessários à efetiva execução dos estágios, ficando acordadas as seguintes obrigações:




2.1.1 DO UNIRIOS

- a) Celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- b) Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- c) Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- d) Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, o relatório das atividades de estágio;
- e) Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- f) Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- g) Comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;
- h) Prestar informações sobre o desempenho acadêmico do aluno estagiário quando solicitadas pela EMPRESA CONCEDENTE, bem como sobre quaisquer fatos supervenientes relacionados à vida acadêmica do aluno;
- i) Efetuar os devidos registros do estágio e a expedição dos documentos necessários;
- j) A celebração de convênio de concessão de estágio entre a instituição de ensino e a parte concedente não dispensa a celebração do termo de compromisso. O plano de atividades do estagiário, como mencionado na alínea "b", deverá ser incorporado ao termo de compromisso.

2.1.2 DA EMPRESA CONCEDENTE

- a) Celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;
- b) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem;
- c) Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- d) Emitir documentos comprobatórios de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, período e avaliação de desempenho do aluno estagiário;
- e) A emissão dos documentos mencionados na alínea "d" deverá ocorrer, também, por ocasião do desligamento do aluno.

2.1.3 DO UNIRIOS E DA EMPRESA CONCEDENTE

- a) Quando pertinente, realizar reuniões periódicas visando assegurar a qualidade do trabalho desenvolvido pelos estagiários;
- b) Avaliar sistematicamente o processo, propondo medidas que visem adequar as atividades desenvolvidas no estágio aos termos previstos na Cláusula Terceira do presente Convênio.

2.1.4 DO ESTAGIÁRIO



- a) Cumprir fielmente o plano de atividades de estágio, primando pela eficiência, exatidão e responsabilidade em sua execução;
- b) Manter postura ética e profissional com relação à organização concedente, respeitando suas normas internas, decisões administrativas e político-institucionais;
- c) Respeitar, acatar e preservar as normas internas da **EMPRESA CONCEDENTE**, mantendo rígido sigilo sobre as informações de caráter privativo nele obtidas, abstendo-se de qualquer atitude que possa prejudicar o bom nome, a imagem ou a confiança interna e pública da Instituição;
- d) Manter relacionamento interpessoal e profissional de alto nível, tanto internamente, quanto com o público em geral, respeitando os valores da organização concedente e os princípios éticos da profissão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ESTÁGIO

3.1 A jornada de atividade em estágio não poderá ultrapassar:

- a) 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular;
- b) O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino;
- c) Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, para garantir o bom desempenho do estudante;
- d) A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência;
- e) É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, remunerado, quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares;
- f) Os dias de recesso previstos na alínea “e” serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano;
- g) O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório;
- h) A eventual concessão de benefícios relacionados a alimentação, saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício;
- i) Poderá o educando inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.

CLÁUSULA QUARTA – DO SEGURO

4.1 O estudante fará jus a Seguro de Cobertura de Acidentes Pessoais, conforme, o art. 9º, inciso IV da Lei nº 11.788 de 25 de Setembro de 2008.

Famou

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 A manutenção de estagiários em desconformidade com a Lei nº 11.788 de 25 de Setembro de 2008, de acordo com o Art. 15 caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

5.2 A instituição privada ou pública que reincidir na irregularidade de que trata esta cláusula ficará impedida de receber estagiários por 2 (dois) anos, contados da data da decisão definitiva do processo administrativo correspondente.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

6.1 O prazo de vigência deste Termo é de 5 (cinco) anos, iniciando-se a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, revogando-se, automaticamente, qualquer outro convênio estabelecido entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO

7.1 Este convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por denúncia de qualquer dos convenientes, ou ainda, por inadimplência de suas cláusulas e condições, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, podendo também ser alterado em suas condições através de instrumento específico.

CLÁUSULA OITAVA – DA DISTRIBUIÇÃO DAS VIAS

8.1 O presente instrumento será assinado em 2 (duas) vias, assim distribuído:

- a) 1 (UMA) via para o UNIRIOS;
- b) 1 (UMA) via para a EMPRESA CONCEDENTE.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Paulo Afonso, estado da Bahia, como único e competente para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências do presente Convênio.

Unirios
Centro Universitário do Rio São Francisco
Paulo Afonso - BA
credenciada pela portaria/MEC Nº 1.789/2019
Av. Vereador José Moreira, 1000
CEP: 43.203-004

Paulo Afonso/BA, 10 de Março de 2023.


Reitor do UNIRIOS


EMPRESA CONCEDENTE

TESTEMUNHAS:

Nome

Nome

TERMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO

TCE nº. 099/2023

Neste ato, as partes a seguir nomeadas:

INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL DE ENSINO			
Razão Social: Organização Sete de Setembro de Cultura e Ensino LTDA		CNPJ: 03.866.544/0001-29	
Nome de Fantasia: Centro Universitário do Rio São Francisco - UNIRIOS			
Endereço: Avenida Vereador José Moreira		Nº: 1.000	CEP: 48603-004
Bairro: Perpétuo Socorro	Cidade: Paulo Afonso	UF: BA	Telefone: (75) 3501-0750
Representada Por: Gilberto Sérgio Gomes de Oliveira		Cargo: Vice-Reitor	
Resp. pela Ass. do TCE: Jacson Gomes de Oliveira		Cargo: Reitor	
EMPRESA CONCEDENTE			
Razão Social: Edoos Pessoas, Inovação e Tecnologia Ltda		CNPJ: 47.365.182/0001-68	
Nome de Fantasia: Edoos			
Endereço: Avenida Paulista		Nº: 1374	CEP:
Bairro: Bela Vista	Cidade: São Paulo	UF: SP	Telefone: (11) 9764-8638
Endereço de E-mail: estagio@edoo.com.br			
Representada por: André Luiz de Moraes		Cargo: CEO	

Celebram entre si este **TERMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO**, obrigatório ou não, de interesse curricular e pedagogicamente útil com fundamento na Lei nº. 11.788 de 25 de setembro de 2008, e de acordo com as disposições do Regulamento de Estágio do Centro Universitário e mediante as Cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente convênio tem por objeto proporcionar aos alunos, regularmente matriculados, **nos cursos de graduação oferecidos pelo Centro Universitário do Rio São Francisco - UNIRIOS**, oportunidade de realização de Estágio Curricular Obrigatório e/ou Não Obrigatório, nas dependências da supracitada EMPRESA CONCEDENTE, assim como junto as suas unidades e/ou departamentos, desenvolvendo atividades e projetos, de acordo com a disponibilidade de vagas da EMPRESA CONCEDENTE e conforme orientações do Art. 17 da Lei nº. 11.788 de 25 de setembro de 2008.

1.2. A realização de estágio não acarretará qualquer vínculo de natureza trabalhista/empregatícia com a EMPRESA CONCEDENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. O UNIRIOS, a EMPRESA CONCEDENTE e o ESTAGIÁRIO (A), praticarão todos os atos necessários à efetiva execução dos estágios, ficando acordadas as seguintes obrigações:

2.1.1 DO UNIRIOS

a) Celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

Jacson

- b) Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- c) Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- d) Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, o relatório das atividades de estágio;
- e) Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- f) Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- g) Comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;
- h) Prestar informações sobre o desempenho acadêmico do aluno estagiário quando solicitadas pela EMPRESA CONCEDENTE, bem como sobre quaisquer fatos supervenientes relacionados à vida acadêmica do aluno;
- i) Efetuar os devidos registros do estágio e a expedição dos documentos necessários;
- j) A celebração de convênio de concessão de estágio entre a instituição de ensino e a parte concedente não dispensa a celebração do termo de compromisso. O plano de atividades do estagiário, como mencionado na alínea "b", deverá ser incorporado ao termo de compromisso.

2.1.2 DA EMPRESA CONCEDENTE

- a) Celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;
- b) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem;
- c) Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- d) Emitir documentos comprobatórios de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, período e avaliação de desempenho do aluno estagiário;
- e) A emissão dos documentos mencionados na alínea "d" deverá ocorrer, também, por ocasião do desligamento do aluno.

2.1.3 DO UNIRIOS E DA EMPRESA CONCEDENTE

- a) Quando pertinente, realizar reuniões periódicas visando assegurar a qualidade do trabalho desenvolvido pelos estagiários;
- b) Avaliar sistematicamente o processo, propondo medidas que visem adequar as atividades desenvolvidas no estágio aos termos previstos na Cláusula Terceira do presente Convênio.

2.1.4 DO ESTAGIÁRIO

- a) Cumprir fielmente o plano de atividades de estágio, primando pela eficiência, exatidão e responsabilidade em sua execução;
- b) Manter postura ética e profissional com relação à organização concedente, respeitando suas normas internas, decisões administrativas e político-institucionais;
- c) Respeitar, acatar e preservar as normas internas da EMPRESA CONCEDENTE, mantendo rígido sigilo sobre as informações de caráter privativo nele obtidas, abstenendo-se de qualquer atitude que possa prejudicar o bom nome, a imagem ou a confiança interna e pública da Instituição;

Janeiro

d) Manter relacionamento interpessoal e profissional de alto nível, tanto internamente, quanto com o público em geral, respeitando os valores da organização concedente e os princípios éticos da profissão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ESTÁGIO

3.1 A jornada de atividade em estágio não poderá ultrapassar:

- a) 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular;
- b) O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino;
- c) Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, para garantir o bom desempenho do estudante;
- d) A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência;
- e) É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, remunerado, quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares;
- f) Os dias de recesso previstos na alínea “e” serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano;
- g) O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório;
- h) A eventual concessão de benefícios relacionados a alimentação, saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício;
- i) Poderá o educando inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.

CLÁUSULA QUARTA – DO SEGURO

4.1 O estudante fará jus a Seguro de Cobertura de Acidentes Pessoais, conforme, o art. 9º, inciso IV da Lei nº 11.788 de 25 de Setembro de 2008.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 A manutenção de estagiários em desconformidade com a Lei nº 11.788 de 25 de Setembro de 2008, de acordo com o Art. 15 caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

5.2 A instituição privada ou pública que reincidir na irregularidade de que trata esta cláusula ficará impedida de receber estagiários por 2 (dois) anos, contados da data da decisão definitiva do processo administrativo correspondente.

5.3 Nenhum estágio deverá ter início sem que haja prévia celebração do Termo de Compromisso de Estágio, sob pena de configurar-se vínculo empregatício entre o/a estudante e a parte concedente, conforme disposto no art. 3º, §2º, da Lei. 11.788/2008.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

União
Estado do Rio de Janeiro
Cidade de São Paulo - SP
Av. Veloso José Moreira, 1000
CEP: 48.803-004



6.1 O prazo de vigência deste Termo é de 5 (cinco) anos, iniciando-se a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, revogando-se, automaticamente, qualquer outro convênio estabelecido entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO

7.1 Este convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por denúncia de qualquer dos convenientes, ou ainda, por inadimplência de suas cláusulas e condições, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, podendo também ser alterado em suas condições através de instrumento específico.

CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO - Os participantes deste comprometem-se a manter sigilo sobre as informações trocadas e geradas durante a execução das atividades do presente termo pelo período de dez anos e não revelar, nem transmitir, direta ou indiretamente, essas informações a terceiros que não estejam envolvidos no desenvolvimento do objeto do presente Termo de Convênio.

CLÁUSULA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - As partes deverão observar os preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (13.709/2018), devendo manter sigilo em relação as informações decorrentes da coleta, armazenamento e transmissão de dados pessoais aos quais tenham acesso em virtude deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - As partes têm plena ciência e autorizam o tratamento dos seus dados pessoais, exclusivamente para o uso nas atividades institucionais inerentes ao estágio, objeto deste instrumento, em cumprimento de obrigações legais/normativas, e seguindo os parâmetros da Lei 13.709/2018 - LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DISTRIBUIÇÃO DAS VIAS

8.1 O presente instrumento será assinado em 2 (duas) vias, assim distribuído:

- a) 1 (UMA) via para o UNIRIOS;
- b) 1 (UMA) via para a EMPRESA CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Paulo Afonso, estado da Bahia, como único e competente para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências do presente Convênio.

Jacson Gomes de Oliveira
Reitor

Reitor do UNIRIOS

Paulo Afonso/BA, 25 de outubro de 2023

gov.br

Documento assinado digitalmente
ANDRE LUIZ DE MORAES
Data: 15/12/2023 18:00:31-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CEO da Edoó

TESTEMUNHAS:

gov.br

Documento assinado digitalmente
RAFAELA JOSINO DO NASCIMENTO
Data: 08/04/2024 11:21:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome

Nome

UniRios
Centro Universitário do Rio São Francisco
Paulo Afonso - BA
credenciada pela portaria/MEC Nº 1.789/2019
Av. Vereador José Moreira, 1000
CEP: 48.603-004

TERMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIOTCE nº. 019/2023

Neste ato, as partes a seguir nomeadas:

INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL DE ENSINO			
Razão Social: Organização Sete de Setembro de Cultura e Ensino LTDA		CNPJ: 03.866.544/0001-29	
Nome de Fantasia: Centro Universitário do Rio São Francisco - UNIRIOS			
Endereço: Avenida Vereador José Moreira		Nº: 1.000	CEP: 48603-004
Bairro: Perpétuo Socorro	Cidade: Paulo Afonso	UF: BA	Telefone: (75) 3501-0750
Representada Por: Gilberto Sérgio Gomes de Oliveira		Cargo: Vice-Reitor	
Resp. pela Ass. do TCE: Jacson Gomes de Oliveira		Cargo: Reitor	

EMPRESA CONCEDENTE			
Razão Social: TELES CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL S/S			CNPJ: 05.207.553/0001-33
Nome de Fantasia: SETE ELLOS CONSULTORIA			
Endereço: RUA RECIFE,		Nº: 146 A	CEP: 48.607-260
Bairro: OLIVEIRA LOPES	Cidade: PAULO AFONSO	UF: BA	Telefone: 75 9 8898-2766
Endereço de E-mail: vagas@seteellos.com.br			
Representada por: Leobson Kleber Sena Teles		Sócio Administrador	

Celebram entre si este **TERMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO**, obrigatório ou não, de interesse curricular e pedagogicamente útil com fundamento na Lei nº. 11.788 de 25 de setembro de 2008, e de acordo com as disposições do Regulamento de Estágio do Centro Universitário e mediante as Cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O presente convênio tem por objeto proporcionar aos alunos, regularmente matriculados, **nos cursos de graduação oferecidos pelo Centro Universitário do Rio São Francisco - UNIRIOS**, oportunidade de realização de Estágio Curricular Obrigatório e/ou Não Obrigatório, nas dependências da supracitada EMPRESA CONCEDENTE, assim como junto as suas unidades e/ou departamentos, desenvolvendo atividades e projetos, de acordo com a disponibilidade de vagas da EMPRESA CONCEDENTE e conforme orientações do Art. 17 da Lei nº. 11.788 de 25 de setembro de 2008.
- 1.2. A realização de estágio não acarretará qualquer vínculo de natureza trabalhista/empregatícia com a EMPRESA CONCEDENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 2.1. O UNIRIOS, a EMPRESA CONCEDENTE e o ESTAGIÁRIO (A), praticarão todos os atos necessários à efetiva execução dos estágios, ficando acordadas as seguintes obrigações:

2.1.1 DO UNIRIOS

- a) Celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- b) Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- c) Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- d) Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, o relatório das atividades de estágio;
- e) Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- f) Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- g) Comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;
- h) Prestar informações sobre o desempenho acadêmico do aluno estagiário quando solicitadas pela EMPRESA CONCEDENTE, bem como sobre quaisquer fatos supervenientes relacionados à vida acadêmica do aluno;
- i) Efetuar os devidos registros do estágio e a expedição dos documentos necessários;
- j) A celebração de convênio de concessão de estágio entre a instituição de ensino e a parte concedente não dispensa a celebração do termo de compromisso. O plano de atividades do estagiário, como mencionado na alínea “b”, deverá ser incorporado ao termo de compromisso.

2.1.2 DA EMPRESA CONCEDENTE

- a) Celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;
- b) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem;
- c) Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- d) Emitir documentos comprobatórios de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, período e avaliação de desempenho do aluno estagiário;
- e) A emissão dos documentos mencionados na alínea “d” deverá ocorrer, também, por ocasião do desligamento do aluno.

2.1.3 DO UNIRIOS E DA EMPRESA CONCEDENTE

- a) Quando pertinente, realizar reuniões periódicas visando assegurar a qualidade do trabalho desenvolvido pelos estagiários;
- b) Avaliar sistematicamente o processo, propondo medidas que visem adequar as atividades desenvolvidas no estágio aos termos previstos na Cláusula Terceira do presente Convênio.

2.1.4 DO ESTAGIÁRIO

- a) Cumprir fielmente o plano de atividades de estágio, primando pela eficiência, exatidão e responsabilidade em sua execução;



- b) Manter postura ética e profissional com relação à organização concedente, respeitando suas normas internas, decisões administrativas e político-institucionais;
- c) Respeitar, acatar e preservar as normas internas da **EMPRESA CONCEDENTE**, mantendo rígido sigilo sobre as informações de caráter privativo nele obtidas, abstando-se de qualquer atitude que possa prejudicar o bom nome, a imagem ou a confiança interna e pública da Instituição;
- d) Manter relacionamento interpessoal e profissional de alto nível, tanto internamente, quanto com o público em geral, respeitando os valores da organização concedente e os princípios éticos da profissão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ESTÁGIO

3.1 A jornada de atividade em estágio não poderá ultrapassar:

- a) 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular;
- b) O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino;
- c) Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, para garantir o bom desempenho do estudante;
- d) A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência;
- e) É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, remunerado, quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares;
- f) Os dias de recesso previstos na alínea “e” serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano;
- g) O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório;
- h) A eventual concessão de benefícios relacionados a alimentação, saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício;
- i) Poderá o educando inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.

CLÁUSULA QUARTA – DO SEGURO

4.1 O estudante fará jus a Seguro de Cobertura de Acidentes Pessoais, conforme, o art. 9º, inciso IV da Lei nº 11.788 de 25 de Setembro de 2008.



CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 A manutenção de estagiários em desconformidade com a Lei nº 11.788 de 25 de Setembro de 2008, de acordo com o Art. 15 caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

5.2 A instituição privada ou pública que reincidir na irregularidade de que trata esta cláusula ficará impedida de receber estagiários por 2 (dois) anos, contados da data da decisão definitiva do processo administrativo correspondente.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

6.1 O prazo de vigência deste Termo é de 5 (cinco) anos, iniciando-se a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, revogando-se, automaticamente, qualquer outro convênio estabelecido entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO

7.1 Este convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por denúncia de qualquer dos convenientes, ou ainda, por inadimplência de suas cláusulas e condições, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, podendo também ser alterado em suas condições através de instrumento específico.

CLÁUSULA OITAVA – DA DISTRIBUIÇÃO DAS VIAS

8.1 O presente instrumento será assinado em 2 (duas) vias, assim distribuído:

- a) 1 (UMA) via para o UNIRIOS;
- b) 1 (UMA) via para a EMPRESA CONCEDENTE.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Paulo Afonso, estado da Bahia, como único e competente para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências do presente Convênio.

Unirios
Centro Universitário do Rio São Francisco
Paulo Afonso - BA
credenciada pela portaria/MEC Nº 1.788/2019
Av. Vereador José Moreira, 1000
CEP: 48 603-004

Paulo Afonso/BA, 23 de março de 2023.


Reitor do UNIRIOS



EMPRESA CONCEDENTE

TESTEMUNHAS:

Nome

Nome

Sistema FIEB

TECNº 097/2023



PELO FUTURO DA INDÚSTRIA
**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
 INSTITUTO EUVALDO LODI, NÚCLEO REGIONAL DA
 BAHIA – IEL/BA E O/A CENTRO UNIVERSITÁRIO DO RIO
 SÃO FRANCISCO, NA FORMA ABAIXO:**

O/A **CENTRO UNIVERSITÁRIO DO RIO SÃO FRANCISCO**, pessoa jurídica de direito privado ou público, inscrito/a no CNPJ sob o nº 03.866.544/0001-29, com sede na RUA VEREADOR JOSÉ MOREIRA, 1000, PERPÉTUO SOCORRO - Paulo Afonso, Fone: 75 35010750, Fax: , CEP 48603-004, doravante denominado/a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, neste ato representado/a pelo/a REITOR, **JACSON GOMES DE OLIVEIRA**, CPF nº 108.566.765-00 , e, do outro lado, o **INSTITUTO EUVALDO LODI, NÚCLEO REGIONAL DA BAHIA – IEL/BA**, associação civil, sem fins lucrativos, declarado de utilidade pública pela Lei nº 3.108, de 11. 06. 1973/DOE, inscrito no CNPJ sob o nº 15.244.114/0001-54, com sede na Rua Edístio Pondé, nº 342, Stiep, Salvador (BA), doravante denominado IEL/BA, neste ato representado pelo/a Gerente, **Adriana Pereira Martins de Oliveira**, Brasileiro(a), Solteiro(a), Administradora, CPF nº 926.335.795-15, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a execução do Programa de Estágio Supervisionado, de acordo com a Lei nº 11.788/2008 e outros dispositivos legais que vierem a ser adotados.

Parágrafo Único. Na qualidade de Agente de Integração, o **IEL/BA** atuará como auxiliar no aperfeiçoamento do instituto do estágio, nos procedimentos de caráter legal, técnico e administrativo relacionados à concessão dos estágios, intermediando as relações entre a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e as UNIDADES CONCEDENTES, pessoas jurídicas de direito público e privado, profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, em consonância com o que preceitua o art. 5º da Lei nº 11.788/2008.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CARACTERIZAÇÃO DO ESTÁGIO

O estágio de interesse curricular, obrigatório ou não, deverá ser desenvolvido em ambiente de trabalho que possibilite a preparação do estagiário para o trabalho produtivo, ter caráter de complementação educacional e de prática profissional, planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com os currículos e horário escolar, bem como ser capaz de proporcionar a aplicação de conhecimentos teóricos, o aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, não acarretando qualquer vínculo de caráter empregatício com a UNIDADE CONCEDENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS DO IEL/BA

São compromissos do **IEL/BA**, como agente de integração:

- I. obter da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** informações sobre as condições e requisitos mínimos para realização dos estágios, transmitindo tais informações às UNIDADES CONCEDENTES;
- II. envidar esforços para captar oportunidades de estágio junto às UNIDADES CONCEDENTES;
- III. celebrar convênios com as UNIDADES CONCEDENTES;
- IV. obter das UNIDADES CONCEDENTES informações referentes às suas programações de estágio;
- V. cadastrar e recrutar os estudantes aptos a realizar estágios;
- VI. encaminhar às UNIDADES CONCEDENTES os estudantes que atendam aos pré-requisitos das oportunidades de estágio;
- VII. adotar as providências necessárias à assinatura do Termo de Compromisso do Estágio a ser firmado pelas partes envolvidas: Estagiário ou seu representante ou assistente, UNIDADE CONCEDENTE e **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**;
- VIII. encaminhar negociação de seguro contra acidentes pessoais, quando for o caso.

CLÁUSULA QUARTA - DOS COMPROMISSOS DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

São compromissos da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**:

- I. encaminhar os estudantes ao **IEL/BA** para inscrição no banco de dados para estágio;
- II. divulgar junto ao corpo discente, quando recomendado, as ofertas de estágio disponíveis no **IEL/BA**;
- III. incluir em seu Projeto Político Pedagógico (PPP) normas de acompanhamento, orientação e supervisão de estágio, explicitando condições e perspectivas do estágio no contexto escolar da unidade, de acordo com a lei vigente;
- IV. assinar os Termos de Compromisso de Estágio que forem celebrados entre os estudantes, as UNIDADES CONCEDENTES e a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, com a interveniência do **IEL/BA**;
- V. indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- VI. realizar a avaliação e supervisão do estágio;
- VII. informar imediatamente ao **IEL/BA** ou às UNIDADES CONCEDENTES a situação da frequência escolar dos alunos, quando solicitado;
- VIII. comunicar ao **IEL/BA** ou às UNIDADES CONCEDENTES do estágio as datas de avaliações escolares e acadêmicas;
- IX. avaliar as instalações das UNIDADES CONCEDENTES e sua adequação à formação cultural e profissional do estagiário;
- X. exigir a apresentação periódica, em prazo não superior a 06 (seis) meses, do relatório de atividades por parte do estagiário.

Parágrafo único. Ao firmar o presente Acordo de Cooperação, a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** atesta que os cursos ofertados de Nível Médio, Técnico e Superior preveem a realização de estágio nas modalidades obrigatório ou não obrigatório conforme Projeto Político Pedagógico ou Projeto Pedagógico do Curso, nos termos da Lei nº 11.788/2008.



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 5ZTM3-88X4W-64FGQ-5AQQE

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Ana Carla Pereira da Silva (CPF ***.331.325-**) em 11/12/2023 11:57 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
200.143.112.158	Lat: -12,984044 Long: -38,449459 Precisão: 60 (metros)
Autenticação	interacaoescola@fieb.org.br
Email verificado	
AYzjGoEMnRyZEQNjDibwVTsvclykXwMf6pTIJTA5pqs=	
SHA-256	

- ✓ Adriana Pereira Martins de Oliveira (CPF ***.335.795-**) em 11/12/2023 11:58 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
200.143.112.158	Lat: -12,983991 Long: -38,449197 Precisão: 68 (metros)
Autenticação	adriana.pm@fieb.org.br
Email verificado	
10CCgbUO5PJrAUkeqwoVb9XWeWqc/OIfYeelcLSfDxo=	
SHA-256	

⚠ (Assinatura pendente) Jacson Gomes de Oliveira (CPF ***.566.765-**)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portaldeassinaturas.fieb.org.br/validate/5ZTM3-88X4W-64FGQ-5AQQE>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portaldeassinaturas.fieb.org.br/validate>

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (fuso horário de Brasília):

✓ Ana Carolina Pereira da Silva (CPF ***.331.325-**) em 11/12/2023 11:57
Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
200.143.112.158	Lat: -12.884044 Long: -38.429488
Autenticação	
Email verificado	

✓ Adriana Pereira Martins de Oliveira (CPF ***.335.795-**) em 11/12/2023 11:58
Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
200.143.112.158	Lat: -12.883991 Long: -38.419197
Autenticação	
Email verificado	

Acordo de Cooperação de Estágios

São Paulo, 05 de Maio de 2022.

TEF N° 025/2022

Nome Fantasia: Centro Universitário do Rio São Francisco - UNIRIOS	
Razão Social da Instituição de Ensino: Organização Sete de Setembro de Cultura e Ensino LTDA	
CNPJ: 03866544000129	
Endereço: Rua Vereador José Moreira, 1000	Fone: 7531050765
Bairro: Perpétuo Socorro	Cidade: Paulo Afonso
CEP: 48603004	UF: BA
Representada por: Jacson Gomes de Oliveira	Cargo: Reitor

O Nube - Núcleo Brasileiro de Estágios Ltda. - atua com atividades de Agente de Integração de Estágios, inscrito no CNPJ sob n.º 02.704.396/0001-83, com sede central à Rua Barão de Itapetininga, 140 - 2º andar - conjunto 24 - CEP 01042-000, no município de São Paulo, representado por Carlos Henrique Mencaci, no cargo de Diretor Administrativo.

De acordo com a legislação específica do estágio (Lei nº 11.788/2008, art. 5º), as instituições de ensino e as partes cedentes de estágio podem, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.

O Núcleo Brasileiro de Estágios dispõe de uma estrutura totalmente informatizada, com uma ampla base de dados de estudantes das melhores instituições do Brasil.

As Instituições de Ensino, Empresas e Estudantes poderão solucionar dúvidas e problemas através de um moderno Call Center, responsável pelo atendimento personalizado de seus clientes na Rua Barão de Itapetininga, 140 - 2º andar - Centro São Paulo/SP CEP: 01042-000 Telefone: (11) 3154-7688 e Fax: (11) 3120-2977.

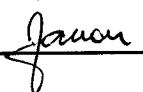
As partes qualificadas acima acordam entre si, nesta data, o que se segue:

CLÁUSULA 1ª - O presente Acordo de Cooperação de Estágio objetiva desenvolver ações conjuntas para implementar Programas de Estágio de Estudante, de caráter compulsório ou facultativo, mas de interesse curricular, cumprido durante o curso e apto a proporcionar ao estudante treinamento prático em sua formação profissional específica e em situações reais do cotidiano, de conformidade com a Lei n.º 11.788/2008.

CLÁUSULA 2ª - O Nube fica autorizado a prestar serviços de agente de integração para as empresas e instituições de ensino, auxiliando no processo de aperfeiçoamento do estágio em todos os procedimentos a que se refere o Parágrafo 1º do Artigo 5º da Lei n.º 11.788/2008.

CLÁUSULA 3ª - Ao Nube incumbirá:

- Manter Acordo de Cooperação de Estágios com as Instituições de Ensino, dos quais constem as condições requeridas para caracterizar e definir os estágios de seus alunos;
- Buscar junto à Empresa Concedente a identificação de seus programas e oportunidades de estágios;
- Ajustar as exigências e condições de estágio fixadas pelas Instituições de Ensino às disponibilidades de trabalho oferecidas pela Empresa Concedente, que devem ser compatíveis com a profissão à qual o curso se destina;
- Selecionar os interessados na realização de estágios, encaminhando às Empresas Concedentes;
- Preparar todos os documentos exigidos para o estágio, especialmente:
 - Térmo de Compromisso de Estágio entre a Empresa Concedente e o Estudante, com interveniência da Instituição de Ensino, em atenção ao disposto no Inciso I, do artigo 7º da Lei nº 11.788/2008;
 - Plano de atividades do estagiário;
- Contratar de Seguro contra Acidentes Pessoais em benefício do Estagiário nos termos do artigo 5º, Inciso IV da Lei nº 11.788/2008;



- g) Acompanhar o desenvolvimento de estágio perante a Empresa Concedente transmitindo às Instituições de Ensino as informações cabíveis;
- h) Comunicar à Empresa Concedente, eventuais irregularidades ocorridas na vida escolar do estagiário
- i) Cadastrar os estudantes.
- j) Disponibilizar portal de assinaturas digitais, permitindo que todas as partes assinem os documentos elencados no item "e".
- k) Os termos de uso e acesso ao portal de assinaturas serão devidamente enviados no momento em que houver necessidade de assinatura de algum documento elencado acima.

CLÁUSULA 4ª - As ações do Nube previstas neste acordo de cooperação, não implicarão em quaisquer ônus para a Instituição de Ensino, nem para seus alunos que vierem a beneficiar-se de tais ações.

CLÁUSULA 5ª - Caberá a Instituição de Ensino:

- I - Propiciar condições que facilitem e agilizem a inclusão de seus Estudantes no cadastro do Nube de Candidatos a Estágios;
- II - Divulgar junto a seus estudantes as oportunidades de Estágios captadas pelo Nube;
- III - Assinar digitalmente na plataforma disponibilizada pelo NUBE todos os Termos do Compromisso de Estágio que vierem a ser celebrados entre seus Estudantes e as Empresas Concedentes para os cursos com estágio previsto no projeto pedagógico, inclusive para o não obrigatório
- IV - Confirmar a situação escolar dos estagiários, quando solicitado.
- V - Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- VI - Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
- VII - Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- VIII - Comunicar a empresa concedente, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.
- IX - Encaminhar ao Nube sempre que necessário os dados para atualização cadastral e emissão de documentos para estágio de estudantes da Instituição de ensino.

Parágrafo único. Conforme a Lei 11.788/08, a Instituição de Ensino atesta que o estágio não obrigatório faz parte do seu projeto pedagógico.

CLÁUSULA 6ª - As Partes comprometem-se a atuar, sempre que aplicável, em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de dados pessoais e todas as exigências legais definidas na Lei nº 13.709/2018 ("LGPD") e órgãos reguladores.

6.1 - A Parte Concedente e o NUBE captam dados pessoais dos estudantes e ambas operam esses dados na busca de melhores candidatos em processos seletivos, assim como na contratação de aprendizes ou estagiários, portanto ambas são controladoras e operadoras dos dados pessoais conforme o momento da prestação do serviço, e a Lei Geral de Proteção de Dados valem mutuamente

CLÁUSULA 7ª - O presente Acordo de Cooperação de Estágio terá vigência por prazo indeterminado, podendo ser denunciado por uma das partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 8ª - As partes elegem o Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo para a solução de dúvidas ou litígios porventura decorrentes desse contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

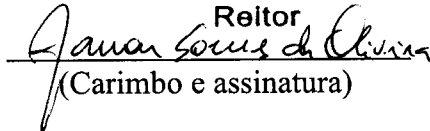


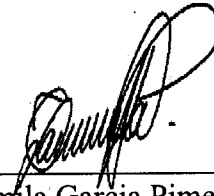
E, por estarem assim concordes, assinam o presente Acordo de Cooperação de Estágio em 2 (duas) vias de igual teor

Instituição de Ensino

Nube - Núcleo Brasileiro de Estágios

Jacson Gomes de Oliveira
Reitor


(Carimbo e assinatura)



Camila Garcia Pimentel
Supervisora de Convênios

UniRios
Centro Universitário do Rio São Francisco
Paulo Afonso - BA
credenciada pela portaria/MEC Nº 1.783/2019
Av. Vereador José Moreira, 1000
CEP: 43.603-004

AUTENTICAÇÃO DIGITAL:
2358053942202205053

Para verificar a autenticidade desta guia acesse:
https://www.nube.com.br/escolas/autenticacao_convenio





Companhia de Estágios | PPM - TCE nº 025/2022
Human Resources

Companhia de Estágios – PPM Human Resources
Convênio Instituição de Ensino e Agente de Integração

O Centro de Estágios – PPM Human Resources, agente de integração, registrado sobre o CNPJ: 08.029.517/0001-15 e Inscrição Municipal: 3.525.000-3, com sede central à: Rua Estela, 96 – 6º Andar Paraíso, São Paulo - SP – Cep. 04011-000, site: www.ciadeestagios.com.br, tel. 11 5906-9030; neste ato representada por: Tiago Gonçalves Mavichian Cargo: Desenvolvimento de Pessoas inscrito no CPF 311.361.568-28 e portador da identidade 43839617-0 SSP/SP, e a

A Instituição de Ensino: ORGANIZAÇÃO SETE DE SETEMBRO DE CULTURA E ENSINO LTDA.
Nome Fantasia: CENTRO UNIVERSITÁRIO DO RIO SÃO FRANCISCO - UNIRIOS CNPJ: 03.866.544/0001-29
Endereço: AV VEREADOR JOSE MOREIRA, 1000 **Bairro:** PERPÉTUO SOCORRO
Cep: 48603-004 **Cidade:** PAULO AFONSO **Estado:** BA **Telefone:** (75) 3501-0777
Representada por: JACSON GOMES DE OLIVEIRA **Cargo:** REITOR

Celebram o presente convênio de cooperação que será regido pela legislação específica de estágio Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008.

CLÁUSULA 1ª - Este Convênio tem como objetivo implementar programas de estágio obrigatório e não obrigatório, de interesse curricular para proporcionar oportunidades de estágio gratuitas aos estudantes, regularmente matriculados com frequência na Instituição de Ensino em todos os cursos que possuem previsto no seu projeto pedagógico, a realização de estágio obrigatório e não obrigatório, conforme Lei nº 11.788 de 25 de Setembro de 2008.

CLÁUSULA 2ª - Caberá ao Agente de Integração:

a- Identificar junto a empresas públicas e privadas oportunidades de estágio, que propiciem ao estudante experiência prática e complementação de ensino, sendo elas compatíveis com a profissão a qual o curso se destina.

b- Selecionar e encaminhar os estudantes interessados as empresas concedentes.

c- Ajustar as condições de realização do estágio, formalizando todos os documentos relativos ao contrato de estágio como o TCE – Termo de Compromisso de Estágio, conforme artigo 5º § 1º da Lei 11.788/08.

d - Fazer a contratação do Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor do estagiário.

e- Cadastrar os estudantes para divulgação de vagas

f- Fazer o acompanhamento administrativo, providenciando para que a Concedente, Estudante e Instituição de ensino assinem o Termo de Compromisso de Estágio, bem como providenciem toda documentação necessária para a realização do estágio.

g- Encaminhar a Instituição de Ensino a 4ª via do TCE - Termo de Compromisso de Estágio assinado pela Concedente, Agente de Integração, Estudante e pela própria Instituição de Ensino.

h - Manter contato com a Instituição de Ensino a fim de trocar informações e/ ou experiências para contribuir a aprimorar o objetivo deste convênio.

i- Comunicar, quando necessário, eventuais irregularidades (do âmbito escolar ou não) informadas pelas empresas.

CLÁUSULA 3ª- Caberá a Instituição de Ensino:

a- Assinar o termo de compromisso, de acordo com o instrumento contratual definido pelo agente de integração com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluto ou relativamente incapaz, com a parte concedente, sob a intermediação da Companhia de Estágios, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

b- avaliar ou permitir que a Companhia de Estágios avalie as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

Companhia de Estágios PPM Human Resources – CNPJ: 08.029.517/0001-15 – www.ciadeestagios.com.br
Proibida a Reprodução total ou parcial deste convênio sem expressa autorização da Companhia de Estágios

c – O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, conforme artigo 3º. Parágrafo 1º. da Lei 11.788/08.

d – exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;

e – zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

f – elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

g – comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

h- Assinar o plano de atividades do estagiário compatível com o currículo do curso, sendo este elaborado em 4 (quatro) vias, que serão incorporadas ao termo de compromisso.

i - Comunicar, quando solicitado, qualquer irregularidade escolar ao Agente de Integração por escrito, como desistência do curso, suspensão da matrícula ou frequência nas aulas.

j - Informar a Companhia de Estágios os novos cursos e horários, para que a Companhia de Estágio possa oferecer vagas para os alunos destes cursos também.

k- Trocar informações sobre estágios, feiras, eventos e temas relacionados à área para o aprimoramento do objeto deste convênio.

l- Comunicar ao Agente de Integração mudanças de endereço, razão social, nome fantasia, bem como mudanças que sejam relevantes para emissão do Termo de Compromisso de Estágio.

CLÁUSULA 4º - Todos os serviços prestados pela Companhia de Estágios não acarretam nenhum ônus para a Instituição de Ensino e estudantes cadastrados.

CLÁUSULA 5º - Este convênio tem prazo indeterminado, sendo vigente a partir de sua assinatura, sendo que pode ser alterado mediante acordo das partes e cancelado mediante comunicado por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 6º - As partes elegem o Foro da cidade de São Paulo – SP para resolver questões como o não cumprimento das CLÁUSULAS acordadas ou qualquer questão que não possa ser resolvida amigavelmente.

IV - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (Lei 13.709/2018) "LGPD":

CLÁUSULA 7ª – As Partes declaram ciência que ao assinar o presente instrumento medirão os esforços necessários para realizar o tratamento de dados conforme os parâmetros estabelecidos pela Lei Geral de Proteção de Dados (13.709/2018).

CLÁUSULA 8ª - As Partes da presente relação declaram compromisso em empenhar esforços necessários, de modo individual e em conjunto, concretizados por meios técnicos operacionais e jurídicos para tratar os dados da presente relação jurídica.

a - Entende-se por meios técnicos operacionais e jurídicos, a utilização de sistemas e medidas que proporcionem segurança no tratamento de dados pessoais, afastando a possibilidade de incidentes de dados.

CLÁUSULA 9ª - As Partes declaram ciência de que os dados pessoais serão tratados de acordo as bases legais definidas pela Lei Geral de Proteção de Dados em seu Art. 7º, de modo específico e sem prejuízo as demais disposições do artigo, com o intuito de execução contratual e exercício regular de direitos.

CLÁUSULA 10ª - O canal para o titular dos dados exercer os direitos estabelecidos no Art. 18 da Lei Geral de Proteção de Dados será indicado por meio dos respectivos sites das Partes presentes nesse instrumento jurídico.



AS PARTES JÁ DESIGNADAS E DE COMUM ACORDO ASSINAM DE MODO FÍSICO OU NA FORMA ELETRÔNICA, COM VALIDADE JURÍDICA DECORRENTE DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº2.200-2/2001 e LEI Nº 14.063/2020, EM VIAS DE IGUAL TEOR.

14/06/2022

Jacson Gomes de Oliveira
Jacson Gomes de Oliveira
Reitor
Instituição de Ensino
Assinatura e Carimbo

DocuSigned by:
Eles Mota Pereira
D940BDB664314A0...
Companhia de Estágios
Assinatura e Carimbo

Testemunhas:

Coreane Nery Lima da Silva
RG nº 068585598

DocuSigned by:
Luiz Felipe Vanderci Silva
C38852C524A3445...
RG nº 34.624.683-0

UniRios
Centro Universitário do Rio São Francisco
Paulo Afonso - BA
credenciada pela portaria/MEC Nº 1.789/2019
Av. Vereador José Moreira, 1000
CEP: 48.603-004



CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DE PERNAMBUCO

Associação de fins educacionais e beneficente de assistência social, não lucrativa, de direito privado e de utilidade pública municipal, estadual e federal

CONVÊNIO

INSTITUIÇÃO DE ENSINO E O AGENTE DE INTEGRAÇÃO CIEE

Aos vinte e um dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e um, na cidade de Paulo Afonso, Estado da Bahia, as partes a seguir qualificadas, celebram entre si este Termo de Convênio, estipulando as cláusulas e condições, que se seguem.

TERMO DE CONVÊNIO N.º 10022021

INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Razão Social: Organização Sete de Setembro de Cultura e Ensino LTDA

Nome Fantasia: Centro Universitário do Rio São Francisco - UNIRIOS

Autorização N.º: Credenciado pela Portaria / MEC nº 1.789/2019 - D.O.U. 21/10/2019 e MEC 340/2020 - DOU 18/03/2020

Endereço: Avenida Vereador José Moreira, 1000.

Fones/Fax: (75) 3501-0783 / 3501-0765 e-mail: cdap@unirios.edu.br / jacson@unirios.edu.br

Bairro: Perpétuo Socorro Cidade: Paulo Afonso Estado: Bahia CEP: 48603-004

CNPJ: 03.866.544/0001-29 Tipo da IE:

Estadual Municipal Federa Particular

Representado (a) por: Jacson Gomes de Oliveira

Cargo: Reitor

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DE PERNAMBUCO (Agente de Integração)

Razão Social: Centro de Integração Empresa Escola de Pernambuco - CIEE/PE

Qualificação: Associação de âmbito nacional de direito privado, não lucrativa, de fins educacionais e beneficente de assistência social, de Utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal, com registro no Conselho Nacional de Assistência Social e certificado de Entidade de Fins Filantrópicos.

Endereço: Rua do Progresso, 465 - Edifício Villa Empresarial Boa Vista

Bairro: Boa Vista

Cidade: Recife

Estado: Pernambuco

CEP: 50070-090 PABX: 0XX 81 3131-6000

Inscrições: CNPJ/MF: 10.998.292/0001-57

Municipal: 108.429-1

Registro como Pessoa Jurídica: 1481- Lº- A nº 20, em 17/12/1969, no 1º Registro de Títulos e Documentos.

Representante Legal: Maria Inez Borges Lins Cargo: Superintendente Geral

CLÁUSULA 1ª DOS OBJETIVOS

Este convênio estabelece cooperação entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas, que propiciem "a promoção da integração ao mercado de trabalho", e a "formação para o trabalho", de acordo com a Constituição Federal vigente (Arts. 203, item III e 214, item IV), a Lei nº 11.788/08 e com a LDB/96, através do estágio, entendido como um ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho.

Nossa Missão: Promover a integração ao mercado de trabalho, através do estágio, da formação e da profissionalização de pessoas, contribuindo para a construção do Brasil, na área da educação, da ciência e da cultura.

Direitos reservados. Proibida a reprodução, de todo ou parte, salvo com prévia autorização formal do CIEE

<http://www.ciee-pe.org.br>

CLÁUSULA 2ª
DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

- a) Fornecer ao CIEE, em relação a cada nível de ensino e cursos que mantém, informações que consubstanciem as condições para a realização dos estágios de estudantes de seu Corpo Discente, inclusive a falta de frequência escolar;
- b) Propiciar condições que facilitem e agilizem a inclusão de seus estudantes no Cadastro do CIEE de candidatos a estágio;
- c) Divulgar junto a seus estudantes, quando for o caso, as oportunidades de estágio captadas pelo CIEE;
- d) Celebrar com a Unidade Concedente e o estagiário, com o auxílio do CIEE, o Termo de Compromisso de Estágio, conforme o art. 7º da Lei de Estágio;
- e) Orientar, supervisionar, avaliar e certificar o estágio de seus estudantes;
- f) Designar formalmente, no Termo de Compromisso de Estágio, profissional especializado para orientação e supervisão do estágio;
- g) Manter o estágio obrigatório, quando for o caso, e o não-obrigatório no projeto pedagógico do curso.
- h) Informar à unidade concedente de estágio e ao CIEE, no início do período letivo, o calendário de provas escolares, no sentido de que a jornada de estágio, durante esse período, seja reduzida pela metade, consoante o parágrafo 2º do art. 10 da Lei de Estágio.
- i) Avaliar as instalações da UCE, verificando sua adequação à formação cultural e profissional do educando, mediante o auxílio do CIEE;
- j) Informar ao CIEE, quando solicitado, a localização dos seus centros associados.

CLÁUSULA 3ª
DAS OBRIGAÇÕES DO ORIENTADOR DO ESTÁGIO

- a) Participar do Plano de Atividades do estágio de cada aluno, previsto no Termo de Compromisso de Estágio, de maneira que cada estágio tenha seu planejamento específico, com base nas competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho;
- b) Analisar os Relatórios de Atividades respondidos pelos estagiários e pelo supervisor de estágio, no máximo a cada 6(seis) meses, a fim de exercer a devida supervisão e acompanhamento do estágio;
- c) Atender individualmente o estudante/estagiário para esclarecimento de dúvidas e resoluções de problemas;
- d) Comunicar ao CIEE a ausência de frequência escolar ou a interrupção do curso, para as providências de rescisão do contrato, ou outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA 4ª
DAS OBRIGAÇÕES DO CIEE

- a) Promover o ajuste das condições de estágio junto às Instituições de Ensino, conciliando-as com as condições/disponibilidades das Unidades Concedentes;
- b) Desenvolver esforços para captar oportunidades de estágio para estudantes;
- c) Celebrar Convênios com as Unidades Concedentes que vierem a conceder oportunidades de estágio aos estudantes;
- d) Cadastrar estudantes, regularmente matriculados, em escolas e cursos devidamente autorizados;
- e) Fornecer aos estudantes convocados todos os dados e informações que caracterizem cada oportunidade de estágio;
- f) Encaminhar a negociação de seguros contra acidentes pessoais, em favor do estagiário, em conjunto com a seguradora e a Unidade Concedente de Estágio;
- g) Fazer o acompanhamento administrativo do estágio.

CLÁUSULA 5ª
DA GRATUIDADE DA AÇÃO DO CIEE

As atividades do CIEE explicitadas na Cláusula 4.ª não implicarão em quaisquer ônus para a Instituição de Ensino, nem para seus estudantes que vierem a se beneficiar de tais ações.

CLÁUSULA 6ª
DO PRAZO DESTE CONVÊNIO

O presente Convênio terá vigência por tempo indeterminado, podendo, porém, em todo tempo, ser denunciado por qualquer uma das partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.


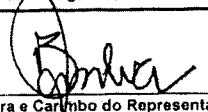
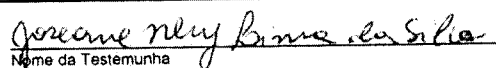
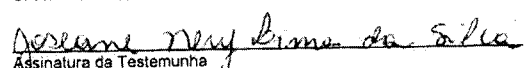
CLAUSULA 7ª
DA PRIVACIDADE DOS DADOS

As partes signatárias deste contrato consentem que seus dados transitem para terceiros interessados, desde que os citados dados sejam utilizados estritamente para o cumprimento do objeto deste acordo, obrigando-se mutuamente a respeitar a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

CLÁUSULA 8ª
DO FORO

De comum acordo, as partes elegem o foro da Comarca do Recife, renunciando desde logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que se originar deste Convênio e que não possa ser resolvida amigavelmente.

E, por estarem assim justas e concordes, as partes, na presença de testemunhas, assinam o presente Convênio, em 2 (duas) vias de igual teor.

 Assinatura e Carimbo do Representante da Instituição de Ensino	 Assinatura e Carimbo do Representante do CIEE Bruna G. Ribeiro da Silva Coordenadora Operacional CIEE-PE
TESTEMUNHAS	
 Nome da Testemunha	Nome da Testemunha
009.210.875-23 CPF/MF da Testemunha	CPF/MF da Testemunha
 Assinatura da Testemunha	Assinatura da Testemunha

Mod.CIEE.PE 019-01.99-2009.8



ESTÁGIO - TCE Nº 023/2021

CONVÊNIO INSTITUIÇÃO DE ENSINO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FIRMAM, NESTA DATA, AS PARTES ABAIXO INDICADAS / QUALIFICADAS:

Aos oito dias do mês de março na cidade de Salvador, Estado da Bahia, de um lado a A3 ESTÁGIO CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, agente de integração, com sede à Av. Tancredo Neves, nº 3343, Ed. Cempre, Sala 604, Torre B, Pituba – Salvador - Ba CEP: 41820-021 CNPJ nº 08.335.221/0001-22, empresa privada, doravante denominada A3 ESTÁGIO, representada neste ato pelo Sr. Luciano do Rêgo Avena, e do outro lado o (a):

Instituição de Ensino:

Centro Universitário do Rio São Francisco - UNIRIOS		
Endereço:		
Avenida Vereador José Moreira, 1.000		
Bairro:	CEP:	E-mail:
Perpétuo Socorro	48.603-004	cdap@unirios.edu.br
Cidade:	Estado:	
Paulo Afonso	BA	
Fone (1):	Fone (2):	Fax:
(75) 3501-0783	(75) 3501-0765	
Inscrições: CNPJ/MF:	Inscrição Estadual:	Inscrição Municipal:
03.866.544/0001-29		005.312-3
Representada por:	Cargo:	
Jacson Gomes de Oliveira	Reitor	

Cláusula 1ª - Este convênio tem por objeto estabelecer cooperação recíproca entre as partes, visando o incremento de atividades para promoção da integração ao mercado de trabalho, de acordo com a Constituição Federal (Art.203, Inciso III e Art.214, Inciso IV), através da realização de programas de estágio.

§1º - Obrigatório ou não, o estágio de estudante é de interesse curricular e pedagogicamente útil, conforme a Lei nº 11.788/08

Cláusula 2ª – Compete à A3 ESTÁGIO:

- Desenvolver esforços para a obtenção de oportunidades de estágio, junto as Unidades Concedentes, com identificação respectivos cursos;
- Conciliar as condições exigidas pela Instituição de Ensino com as condições da Unidade Concedente de Estágio, com relação às principais atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário, observando a Compatibilidade do curso;
- A responsabilidade pelo cadastramento dos estudantes da Instituição de Ensino, candidatos a estágio;
- Com autorização da Instituição de Ensino, convocar os estudantes em condições e interessados nas oportunidades de estágio disponíveis, fornecendo todos os dados que caracterizem cada caso;
- Preparar a documentação legal referente ao estágio, observando as determinações da Instituição de Ensino, incluindo:
 - O Termo de Compromisso de Estágio, entre o estudante, a Empresa e a Instituição de Ensino, contendo o Plano de Atividades;
 - O Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos estudantes / estagiários;
- Colocar à disposição da Instituição de Ensino as informações sobre:



ESTÁGIO

- Emissão do Termo de Compromisso de Estágio;
 - Conclusão da formalização do Termo de Compromisso de Estágio, através da informação prestada pela Empresa (Concedente do estágio);
 - Relatórios de Atividades preenchidos pelo Supervisor de Estágio da Empresa com vista obrigatória do estudante em estágio.
- g) Auxiliar as Instituições de Ensino oferecendo informações sobre as instalações da Empresa, unidade concedente do estágio;
- h) Fornecer à Instituição de Ensino informações que subsidiem a apresentação do relatório de estágio, pelo estagiário, a cada 6 (seis) meses, contendo as atividades do estágio descritas;
- i) Auxiliar a Instituição de Ensino, com informações a respeito da rescisão do Termo de Compromisso de Estágio solicitada pela empresa;

Cláusula 3ª – As atividades da A3 ESTÁGIO CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, conforme a cláusula 2ª não implicarão em quaisquer ônus para a Instituição de Ensino, nem para os estudantes que vierem a se beneficiar de tais atividades.

Cláusula 4ª – Compete à Instituição de Ensino:

- a) Enviar à A3, informações sobre os cursos existentes para adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, que consolidem os requisitos / condições exigidas à adequação, a modalidade e período da formação escolar dos estudantes que farão estágio;
- b) Assinar o TCE, com a Empresa, com o Estudante ou seu representante legal, quando ele não for capaz de assinar, garantindo a adequação das condições do estágio à proposta pedagógica do curso;
- c) Aprovar as condições das instalações da Empresa que está oferecendo o estágio;
- d) Informar a A3 ESTÁGIO, através de telefonema ou correio eletrônico, qualquer fato que não aprove a assinatura do TCE;
- e) Oferecer condições que facilitem a inclusão dos seus alunos como candidatos a estágio no cadastro da A3;
- f) Atualizar os dados cadastrais, atuação dos seus cursos, áreas profissionais sempre que solicitado pela A3;
- h) Solicitar do estagiário a apresentação periódica, prazo não superior a 06 (seis) meses, do Relatório das Atividades;
- i) Informar à empresa concedente do estágio, no início do ano letivo, as datas de realização das avaliações escolares ou acadêmicas;
- j) Indicar Professor Orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pela avaliação e acompanhamento das atividades do estágio;
- k) Informar à A3 a rescisão do TCE dos seus alunos, por iniciativa da Instituição de Ensino;
- l) Tornar válido a cada 06 (seis) meses as atividades de estágio, contidas no Plano de Estágio.

Cláusula 5ª – O presente convênio terá vigência por tempo indeterminado, podendo a qualquer momento ser denunciado por qualquer uma das partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 dias. E, por estarem assim acordadas, as partes assinam o presente convênio em 02 (duas) vias de igual teor.

Jacson Gomes de Oliveira
Reitor
Jacson Gomes de Oliveira
INSTITUIÇÃO DE ENSINO – CARIMBO E ASSINATURA

Luciano Avena
A3 ESTÁGIO CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

Unirios
Centro Universitário do Rio São Francisco
Paulo Afonso - BA
credenciada pela portaria/MEC Nº 1.789/2019
Av. Vereador José Moreira, 1000
CEP: 48.603-004

08.335.221/0001-22

A3 ESTÁGIO CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

Av. Timoteo Neves nº 3343
Edif. Centre Torre B, Sala 604
Caminho das Árvore - CEP: 41.820-021
Salvador-BA

ACORDO DE PARCERIA – IE / 2021

Nesta data, as partes a seguir qualificadas convencionam e ajustam entre si o presente ACORDO DE PARCERIA, que se regerá pelas cláusulas e condições indicadas:

Razão Social: Organização Sete de Setembro de Cultura e Ensino LTDA	
Nome de Fantasia: Centro Universitário do Rio São Francisco - UNIRIOS	
Endereço: Avenida Vereador José Moreira, 1.000	Bairro: Perpétuo Socorro
CEP: 48603-004	Cidade: Paulo Afonso
Estado: BA	Telefone: (75) 3501-0750
CNPJ: 03.866.544/0001-29	Site:
Representada por: Gilberto Sérgio Gomes de Oliveira	Cargo: Vice-Reitor
Resp. pela Ass. do TCE: Jacson Gomes de Oliveira	Cargo: Reitor
Doravante denominada Instituição de Ensino	

Instituto Nacional de Capacitação e Educação para o Trabalho Via de Acesso – Ruy Leal , uma entidade do 3º Setor, organização da sociedade civil, de interesse público, de direito privado, de âmbito nacional e de fins não econômicos, cujos objetivos institucionais estão ajustados para colaborar na construção de melhores relações entre educação e trabalho, para a capacitação e inserção de estudantes e recém-formados no mercado de trabalho e para o desenvolvimento de ações de caráter educacional, técnico, cultural, beneficente e de assistência social,			
Endereço: Av. Brigadeiro Luís Antônio, 2.050 – Ala B 7º Andar	Bairro: Bela Vista	CEP: 01318-002	
Cidade: São Paulo	Estado: SP	Fone: (11) 3809-9400	Site: www.viadeacesso.org.br
CNPJ n.º 05.699.372/0001-71	Estadual: isento	Municipal n.º 3.262.061-6	
Representado por: Valdir Scalabrin		Cargo: Superintendente Geral	
Doravante denominado Agente de Integração			

Cláusula Primeira:

O presente Acordo tem como objeto estabelecer a cooperação recíproca entre as partes, visando a execução do Programa de Estágio, entendido como ato educativo que integra o processo de ensino-aprendizagem, conforme previsto na Lei Nº. 11.788 de 25 de Setembro de 2008.

Parágrafo Único: Conforme estabelece o artigo 5º. da Lei nº. 11.788/2008, o Via de Acesso deverá atuar como intermediador do processo de estágio estabelecido entre o estudante, a parte concedente e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, sendo-lhe vedado representar qualquer uma das partes em instrumentos jurídicos a serem firmados visando à formalização do estágio.

As ações do Via de Acesso não implicarão em quaisquer ônus para a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, nem para seus estudantes que vierem a se beneficiar de tais ações.

Cláusula Segunda:

Os estágios, obrigatórios ou não, devem ter caráter de complementação educacional e de prática profissional, devendo ser realizados em conformidade com os currículos e horários escolares, se constituindo num instrumento de interação entre a Instituição de Ensino e a parte concedente de estágio, capaz de proporcionar a aplicação prática de conhecimentos teóricos, o aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

Os estágios indicados pelo Via de Acesso serão compatíveis com a linha de formação de cada estagiário admitido, devendo a descrição das atividades e as condições de realização de cada estágio ser definida em Termo de Compromisso de Estágio, livremente firmados entre as partes.

Cláusula Terceira:

O estagiário não terá, para qualquer efeito, vínculo empregatício, quer com o Via de Acesso, quer com a Instituição de Ensino ou com a concedente de estágio, não fazendo jus a qualquer direito trabalhista e/ou previdenciário.

Cláusula Quarta:

São partes integrantes do Programa Estágio:

- O **Via de Acesso** que exercerá as funções delegadas de Agente de Integração e cumprirá com as obrigações disso decorrentes;
- A **Instituição de Ensino** que se propõe a facilitar aos seus alunos, regularmente matriculados, estágios como parte integrante de sua formação profissional;
- As **empresas** que firmarem com o Via de Acesso Convênio de Estágio na condição de parte concedente de estágio e que assumirem integralmente as obrigações contidas no Termo de Compromisso de Estágio;
- Os **estudantes** que vierem a participar do Programa de Estágio mediante assinatura de Termo de Compromisso de Estágio, assumindo as condições ali pactuadas.

Cláusula Quinta:

Caberá à **Instituição de Ensino:**

- a) Permitir o acesso e a divulgação das atividades do Via de Acesso junto aos alunos e o quadro docente da Instituição;
- b) Disponibilizar ao Via de Acesso as exigências e orientações técnicas, operacionais e legais para a execução dos Planos de Estágio;
- c) Assinar os documentos de formalização dos estágios preparados pelo Via de Acesso;
- d) Cumprir rigorosamente as regras e a legislação vigentes para cada programa solicitado;
- e) Celebrar o Termo de Compromisso de Estágio entre seus estudantes e a parte concedente conveniada com o Via de Acesso, adequado à proposta pedagógica do curso;
- f) Designar o responsável pela assinatura do TCE;
- g) Comunicar ao Via de Acesso detalhes sobre a situação do estudante no que se refere à regularidade e frequência escolar, sempre que solicitado ou que se faça necessário.

Cláusula Sexta:

Caberá ao **Via de Acesso:**

- a) Identificar para a Instituição de Ensino oportunidades de estágios junto às partes concedentes, oportunidades estas que devem proporcionar aos estagiários experiência prática, complementação de ensino, integração estudo/trabalho, aperfeiçoamento técnico-cultural e de relacionamento humano;
 - b) Facilitar os ajustes das condições de estágio a constarem em instrumentos jurídicos firmados entre a Instituição de Ensino e as partes concedentes de estágio;
 - c) Co-participar, com a Instituição de Ensino, no esforço de captação de vagas para viabilizar estágios;
 - d) Providenciar o Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor do estudante-estagiário, assumindo os custos correspondentes, durante o prazo de vigência do respectivo Termo de Compromisso e do Termo Aditivo, quando houver;
 - e) Cadastrar, convocar e selecionar os estudantes matriculados em que exista a previsão de estágio curricular, encaminhando-os à parte concedente, a fim de realizarem atividades compatíveis com a programação curricular, estabelecida para cada curso e relacionadas às necessidades da parte concedente;
- Manter os elevados padrões de ética na vigência deste acordo.

Cláusula Sétima:


O presente acordo terá validade pelo prazo de 5 (cinco) anos, iniciando-se a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, podendo ser rescindido a qualquer momento, mediante comunicação, por escrito, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, respeitada a data máxima de vigência acima, sem prejuízo dos convênios firmados com Partes Concedentes de Estágio e dos Termos de Compromisso de Estágio que se extinguirão na forma neles prevista.

Cláusula Oitava:

As partes, de comum acordo, elegem o foro desta cidade, para dirimir qualquer questão fundada no presente acordo.

Cláusula Nona:

Por estarem de inteiro e comum acordo com as condições e com o texto deste acordo as partes o assinam em 2 (duas) vias de igual teor e forma, cabendo a primeira ao Via de Acesso e a segunda via à Instituição de Ensino.

 <p>Jackson Gomes de Oliveira Reitor Instituição de Ensino</p>	<p>VALDIR SCALABRIN:053776578 61</p> <p>Assinado de forma digital por VALDIR SCALABRIN:05377657861 Dados: 2021.05.13 11:47:11 -03'00'</p> <p>Instituto Via de Acesso</p>
--	--

© Elaborado pelo INSTITUTO NACIONAL DE CAPACITAÇÃO E EDUCAÇÃO PARA O TRABALHO VIA DE ACESSO, Uma entidade do 3º Setor, AGENTE SOCIAL, de interesse público, de direito privado, de âmbito nacional e de fins não econômicos, cujos objetivos institucionais estão ajustados para o desenvolvimento de ações de caráter educacional, técnico, cultural, beneficente e de assistência social, com sede à Av. Brigadeiro Luís Antônio, 2.050 – Ala B 7º Andar, Bela Vista, CEP: 01318-002, São Paulo, SP.

ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES PARA ADMINISTRAÇÃO DE ESTÁGIO - TCE Nº: 030/2021

Acordo de Cooperação que entre si celebram o **CIDE - CAPACITAÇÃO, INSERÇÃO E DESENVOLVIMENTO**, com sede na Rua Dr. José Peroba, Edf. Elite Comercial - Nº 325 - 1º andar - Stiep, Salvador - BA, 71 3481-6508, CEP 41770-235, **CNPJ 03.935.660/0001-52** neste ato representado por sua Presidente **Maria Marines da Silva Freitas** e o **Centro Universitário do Rio São Francisco - UNIRIOS**, **CNPJ: 03.866.544/0001-29**, com sede na Avenida Vereador José Moreira, 1.000, Péripetuo Socorro, Paulo Afonso - BA, (75) 3501-0777 doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, neste ato representada por **Jacson Gomes de Oliveira**, RG 1.088.088, CPF 108.566.765-00, que ocupa o cargo de **Reitor** mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - O Estágio de acordo com a Lei 11.788/08, constitui ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam freqüentando o ensino regular, em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

CLÁUSULA 2ª - Constitui objeto deste Acordo de Cooperação a administração de Estágios de Estudantes com matrícula e freqüência regular em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino, conforme determina a Lei nº. 11.788/2008 em empresas participantes do Programa de Estágio mantido pelo **CIDE**.

CLÁUSULA 3ª - Para implementação do objetivo proposto na cláusula primeira do presente Acordo a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e o **CIDE**, devem observar os seguintes aspectos do Estágio:

3.1 - O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando.

3.2 - O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

3.3 - O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.


3.4 - Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

3.5 - Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

3.6 - As atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica na educação superior, desenvolvidas pelo estudante, somente poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no projeto pedagógico do curso.

3.7 - O estágio, em qualquer hipótese não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA 4ª - Compete à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**: São obrigações das instituições de ensino, em relação aos estágios de seus educandos:



**CIDE**CAPACITAÇÃO
INSERÇÃO E
DESENVOLVIMENTO

- 4.1 – assinar o termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- 4.2 – avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- 4.3 – indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- 4.4 – exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
- 4.5 – elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- 4.6 - divulgar a existência das vagas de estágios oferecidas através do **CIDE**;
- 4.7 - fornecer, sempre que necessário, atestado de matrícula;
- 4.8– comunicar no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;
- 4.9 - O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios referidos no art. 7º, inciso IV, da Lei 11.788/08, e por menção de aprovação final.

Parágrafo único. O plano de atividades do estagiário, elaborado em acordo das 3 (três) partes a que se refere o inciso II do art. 3º, será incorporado ao termo de compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante.

CLÁUSULA 5ª - Cabe ao CIDE – Capacitação, Inserção e Desenvolvimento, como auxiliar no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio:

- 5.1 – identificar oportunidades de estágio;
- 5.2 – ajustar suas condições de realização;
- 5.3 - fazer o acompanhamento administrativo;
- 5.4 – encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;
- 5.5 – cadastrar os estudantes;
- 5.6 - confecção de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;
- 5.7 – orientar na elaboração e promover ajustes no Plano de Estágio do estágio;
- 5.8 – verificar incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso;
- 5.9 - apoiar a Instituição de Ensino no efetivo cumprimento das exigências da Lei 11.788/08 no que se refere aos instrumentos de controle e acompanhamento;
- 5.10 - informar a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** sobre as vagas disponibilizadas por Empresas, especificando o plano de estágio, seu horário e duração, bem como o número de vagas por curso e período escolar;
- 5.11 - Prestar à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** outros serviços pertinentes, quando for solicitado.

CLÁUSULA 6ª - O prazo de duração deste convênio é de 05 (cinco) anos ,a partir de sua assinatura, podendo, entretanto, ser rescindido por qualquer das partes, mediante comunicação escrita à outra, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 7ª - O não cumprimento pelas partes das condições estabelecidas neste Convênio ou em seus termos aditivos, implicará em sua rescisão automática.

CLÁUSULA 8ª- Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre a Presidência do CIDE e da UNIDADE CONCEDENTE.

CLÁUSULA 9ª - As partes elegem o foro da cidade de Paulo Afonso - BA para dirimir qualquer questão fundada neste convênio.

E por estarem acordes, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenientes e testemunhas.

UniRios
Centro Universitário do Rio São Francisco
Paulo Afonso - BA
credenciada pela portaria/MEC Nº 1.789/2019
Av. Vereador José Moreira, 1000
CEP: 48.603-004

Paulo Afonso, BA . 16 de Junho de 2021,

Jacson Gomes de Oliveira
Reitor
Jacson Gomes de Oliveira

UNIRIOS
Jacson Gomes de Oliveira
Reitor

MARIA MARINES DA SILVA FREITAS:
16081137520

Assinado digitalmente por MARIA MARINES DA SILVA FREITAS:16081137520
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=000001009504068, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB-e-CPF A3, OU=AC SERASA RFB V6, OU=021738220000180, OU=AR SERASA, CN=MARIA MARINES DA SILVA FREITAS:16081137520
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: FACULDE
Data: 2021-06-22 09:53:12
Foxit Reader Versão: 9.7.1

CIDE – CAPACITAÇÃO, INSERÇÃO E DESENVOLVIMENTO
Maria Marines da Silva Freitas
Presidente

Testemunhas:

Isorene Ney Lima da Silva
CPF: 004.230.875-23

CPF:





Instituto Eivaldo Lodi
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

**CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO ENTRE
AS PARTES E NOS TERMOS ABAIXO DESCRITOS**

Nº 18238

045/2021

De um lado o INSTITUTO EUVALDO LODI - IEL/SE, com sede à Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, s/n - 3º andar, Capucho, nesta cidade do Aracaju - Sergipe, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 13.076.013/0001-96, por seu Superintendente Regional **RODRIGO ROCHA PEREIRA LIMA** portador da cédula de identidade 1975628 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o número 039.260.824-37, residente e domiciliada nesta capital, doravante denominada INSTITUTO EUVALDO LODI - IEL/SE do outro lado (a) ORGANIZAÇÃO SETE DE SETEMBRO DE CULTURA E ENSINO LTDA, com sede no (a) RUA VEREADOR JOSÉ MOREIRA, 1000 EDIF - Perpétuo Socorro - Paulo Afonso - BA CEP 48603004, inscrita no CNPJ sob n.º 03.866.544/0001-29, neste ato representado (a) por JACSON GOMES DE OLIVEIRA, REITOR, CPF n.º 108.566.765-00, doravante denominado (a) INSTITUIÇÃO DE ENSINO, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reger-se-ão pela Lei de n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008 (Nova Lei de Estágio - Publicada no D.O.U de 26.09.2008) e outros diplomas e dispositivos que vierem a ser adotados aplicáveis ao objeto deste instrumento

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a intermediação e promoção de integração pelo INSTITUTO EUVALDO LODI - IEL/SE, na qualidade de Agente de Integração, entre a instituição de ensino, as concedentes e os postulantes à vaga de estágio, visando à implementação de programa de Estágio, tudo em acordo com a legislação em vigor e com os termos desta avença.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na qualidade de Agente de Integração, o INSTITUTO EUVALDO LODI - IEL/SE atuará como auxiliar no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio, intermediando as relações entre a INSTITUIÇÃO DE ENSINO junto às sociedades empresárias e demais pessoas jurídicas, de direito público e privado, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional e os postulantes à vaga de estágio, para os procedimentos legais e administrativos relacionados à concessão dos estágios, em consonância com o que preceitua a Lei de n.º 11.788/08.

CLAUSULA SEGUNDA - DA CARACTERIZAÇÃO DO ESTÁGIO

O estágio como ato educativo escolar supervisionado, obrigatório ou não, desenvolvido no ambiente de trabalho, visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos e para a vida cidadã, fazendo parte do projeto pedagógico do curso. Constitui-se em instrumento de integração entre a Instituição de Ensino e as Concedentes, capaz de proporcionar a aplicação de conhecimentos teóricos, o aperfeiçoamento técnico-cultural, científico, e de relacionamento humano, não acarretando qualquer vínculo de caráter empregatício

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

Caberá ao INSTITUTO EUVALDO LODI - IEL/SE, como Agente de Integração através do sne.iel.org.br/sergipe:

1. Transmitir às Concedentes, as informações fornecidas pela Instituição de Ensino, desde que estas sejam devidamente prestadas;
2. Levantar nas empresas as vagas compatíveis com o perfil do candidato a estágio;
3. Disponibilizar via sne.iel.org.br/sergipe, as vagas de estágio;
4. Desenvolver esforços para captar oportunidades de estágio, junto às Concedentes;
5. Recrutar estudantes cadastrados no sne.iel.org.br/sergipe aptos a realizar estágios;
6. Encaminhar às Concedentes de Estágio os estudantes que estiverem no perfil das ofertas de vagas;
7. Realizar o acompanhamento administrativo do estágio;
8. Adotar providências necessárias para a assinatura do Termo de Compromisso de Estágio, a ser assinado pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, a CONCEDENTE e o Estagiário ou seu representante ou assistente legal;
9. Disponibilizar através do sne.iel.org.br/sergipe, relatórios de:
10. nome da empresa, do estagiário, do curso, data de início e término do estágio
11. quantidade de candidatos inscritos a estágios
12. quantidade de alunos estagiando.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Caberá à INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

1. Disponibilizar ao INSTITUTO EUVALDO LODI - IEL/SE as informações necessárias a consecução de um estágio de qualidade;
2. Indicar os seus representantes (coordenador/supervisor) que orientarão o estagiário;
3. Colaborar na divulgação junto aos seus alunos sobre o sne.iel.org.br/sergipe, como solução no encaminhamento dos estágios;

5. Proceder, em conjunto como o responsável pela empresa concedente, à orientação, supervisão e avaliação dos estágios. E quando necessário, poderá denunciar ao INSTITUTO EUVALDO LODI - IEL/SE, através do sne.iel.org.br/sergipe, qualquer inadequação ou outros impedimentos;
6. Aprovar o Termo de Compromisso de Estágio – TCE e Plano de Atividades, assinando a proposta de conteúdo de estágio oferecida pela empresa;
7. Delegar ao INSTITUTO EUVALDO LODI - IEL/SE, através do sne.iel.org.br/sergipe, as atividades de apoio/burocráticas, para viabilizar a inserção do aluno na empresa em um estágio de qualidade.
8. aprovar as condições de adequação do estágio ao projeto pedagógico do curso;
9. indicar um professor orientador, para ser o responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estágio
10. Exigir do educando/estagiário a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, do relatório das atividades
11. Comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realizações de avaliações escolares ou acadêmicas, bem como manter a CONCEDENTE atualizada acerca de qualquer alteração que estas datas venham a sofrer
12. Avaliar as instalações da parte CONCEDENTE do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do estudante;
13. Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso, reorientando o estagiário para outro estágio em caso de descumprimento das normas;
14. Comunicar imediatamente ao INSTITUTO EUVALDO LODI - IEL/SE os nomes dos estudantes que se encontram nas CONCEDENTES, que concluíram, abandonaram o curso ou que trancaram a matrícula através do sne.iel.org.br/sergipe ou no e-mail cdap@unirios.edu.br;
15. Atestar a compatibilidade entre as atividades planejadas e desenvolvidas no estágio com aquelas previstas no Termo de Compromisso;
16. Cadastrar e atualizar no sne.iel.org.br/sergipe. Ou encaminhar ao INSTITUTO EUVALDO LODI - IEL/SE a relação com;
17. nome do curso que tenha o Estágio aprovado no seu projeto pedagógico;
18. nome e CPF do coordenador de estágio por curso
19. Disponibilizar ao INSTITUTO EUVALDO LODI - IEL/SE as informações necessárias a consecução de um estágio de qualidade;

CLÁUSULA QUINTA - DOS CUSTOS

O presente convênio não implicará em qualquer ônus para a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e/ou para os estudantes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES

Cada partícipe assumirá exclusivamente a responsabilidade por suas obrigações, ônus ou encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, bem como indenização de qualquer natureza decorrente das atividades desenvolvidas por força deste Convênio, e ainda as executadas pelo seu pessoal, prepostos ou terceiros por ela contratados

PARÁGRAFO ÚNICO. A INSTITUIÇÃO DE ENSINO responderá solidariamente com o INSTITUTO EUVALDO LODI - IEL/SE caso este último venha a sofrer qualquer demanda decorrente de informações incorretas fornecidas pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO e que possam acarretar a responsabilidade civil ao INSTITUTO EUVALDO LODI - IEL/SE nos termos do parágrafo terceiro do artigo 5º da Lei 11.788/2008.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência por prazo indeterminado, podendo, porém, a qualquer tempo, ser alterado por qualquer uma das partes, mediante Termo Aditivo, sempre que o interesse das partes o exigir, respeitada, contudo, a integridade de seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E ENCERRAMENTO

O presente Convênio poderá ser denunciado, por qualquer dos partícipes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando resguardados os direitos dos estagiários até o término do Termo de Compromisso, a não ser que a natureza ou gravidade das faltas consecutivas recomende que tal rescisão opere seus direitos de imediato, podendo ser encerrado:

1. Hipóteses de dissolução ou falência de qualquer uma das partes;
2. De pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, por descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, respondendo a parte infratora pelas perdas e danos que causar à outra parte, na forma da lei;
3. Por acordo entre as partes.

Assim, as partes, de comum acordo, elegem o foro da comarca de Paulo Afonso - BA para dirimir quaisquer questões fundadas no presente Convênio de Concessão de Estágio.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas que a tudo leram e acharam conforme.

Aracaju(Sergipe), 09 de Julho de 2021



Josson Gomes de Oliveira
Josson Gomes de Oliveira
Reitor
INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Rodrigo Rocha B. Lima
Superintendente do Instituto
Euvaldo Lodi - IEL
Município Regional de Sergipe

INSTITUTO EUVALDO LODI - IEL/SE
AGENTE DE INTEGRAÇÃO

Testemunhas:

Aeriane Neuy Lima da Silva 1004.210.975-23
1 - Nome/ CPF

2 - Nome/ CPF

UniRios
Centro Universitário do Rio São Francisco
Paulo Afonso - BA
credenciada pela portaria/MEC Nº 1.789/2019
Av. Vereador José Moreira, 1000
CEP: 48.603-004



Instituto Euvaldo Lodi

CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE
ESTÁGIO ENTRE AS PARTES E NOS
TERMOS ABAIXO DESCRITOS

TCENⁿ: 008/2020

De um lado o **INSTITUTO EUVALDO LODI - IEL CEARÁ**, com sede à AVENIDA BARAO DE STUDART, 1980, ALDEOTA, nesta cidade do Fortaleza - Ceará, inscrito no CNPJ-MF sob o n.º 07.084.577/0001-78, por sua Superintendente Regional **DANADETTE ANDRADE NUNES** portadora da cédula de identidade 2001010177891, inscrita no CPF/MF sob o número 962.875.863-20, residente e domiciliada nesta capital, doravante denominada IEL CEARÁ do outro lado (a) **ORGANIZAÇÃO SETE DE SETEMBRO DE CULTURA E ENSINO LTDA**, com sede no (a) Rua Vereador José Moreira 1000 - Perpétuo Socorro - Paulo Afonso - BA CEP 48603004, inscrita no CNPJ sob n.º 03.866.544/0001-29, neste ato representado (a) por **JACSON GOMES DE OLIVEIRA**, CPF n.º 108.566.765-00, doravante denominado (a) INSTITUIÇÃO DE ENSINO, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reger-se-ão pela Lei de n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008 (Nova Lei de Estágio – Publicada no D.O.U de 26.09.2008) e outros diplomas e dispositivos que vierem a ser adotados aplicáveis ao objeto deste instrumento

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **Convênio** tem por objeto a intermediação e promoção de integração pelo IEL CEARÁ, na qualidade de Agente de Integração, entre a instituição de ensino, as concedentes e os postulantes à vaga de estágio, visando à implementação de programa de Estágio, tudo em acordo com a legislação em vigor e com os termos desta avença.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na qualidade de Agente de Integração, o IEL CEARÁ atuará como auxiliar no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio, intermediando as relações entre a INSTITUIÇÃO DE ENSINO junto às sociedades empresárias e demais pessoas jurídicas, de direito público e privado, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional e os postulantes à vaga de estágio, para os procedimentos legais e administrativos relacionados à concessão dos estágios, em consonância com o que preceitua a Lei de n.º 11.788/08.

CLAUSULA SEGUNDA - DA CARACTERIZAÇÃO DO ESTÁGIO

O estágio como ato educativo escolar supervisionado, obrigatório ou não, desenvolvido no ambiente de trabalho, visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos e para a vida cidadã, fazendo parte do projeto pedagógico do curso. Constitui-se em instrumento de integração entre a Instituição de Ensino e as Concedentes, capaz de proporcionar a aplicação de conhecimentos teóricos, o aperfeiçoamento técnico-cultural, científico, e de relacionamento humano, não acarretando qualquer vínculo de caráter empregatício

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

Caberá ao IEL CEARÁ, como Agente de Integração através do **sne.iel.org.br/sne** :

1. Transmitir às Concedentes, as informações fornecidas pela Instituição de Ensino, desde que estas sejam devidamente prestadas;
2. Levantar nas empresas as vagas compatíveis com o perfil do candidato a estágio;
3. Disponibilizar via **sne.iel.org.br/sne**, as vagas de estágio;
4. Desenvolver esforços para captar oportunidades de estágio, junto às Concedentes;
5. Recrutar estudantes cadastrados no **sne.iel.org.br/sne** aptos a realizar estágios;
6. Encaminhar às Concedentes de Estágio os estudantes que estiverem no perfil das ofertas de vagas;
7. Realizar o acompanhamento administrativo do estágio;
8. Adotar providências necessárias para a assinatura do Termo de Compromisso de Estágio, a ser assinado pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, a CONCEDENTE e o Estagiário ou seu representante ou assistente legal;
9. Disponibilizar através do **sne.iel.org.br/sne**, relatórios de:
 - Nome da empresa, do estagiário, do curso, data de início e término do estágio
 - Quantidade de candidatos inscritos a estágios
 - Quantidade de alunos estagiando.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Caberá à INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

1. Disponibilizar ao IEL CEARÁ as informações necessárias a consecução de um estágio de qualidade;
2. Indicar os seus representantes (coordenador/supervisor) que orientarão o estagiário;
3. Colaborar na divulgação junto aos seus alunos sobre o **sne.iel.org.br/sne**, como solução no encaminhamento dos estágios;
4. Permitir a empresa auxiliar na elaboração do conteúdo programático do estágio;
5. Proceder, em conjunto como o responsável pela empresa concedente, à orientação, supervisão e avaliação dos estágios. E quando necessário, poderá denunciar ao IEL CEARÁ, através do **sne.iel.org.br/sne**, qualquer inadequação ou outros impedimentos;

6. Aprovar o Termo de Compromisso de Estágio – TCE e Plano de Atividades, assinando a proposta de conteúdo de estágio oferecida pela empresa;
7. Delegar ao IEL CEARÁ, através do sne.iel.org.br/sne, as atividades de apoio/burocráticas, para viabilizar a inserção do aluno na empresa em um estágio de qualidade.
8. aprovar as condições de adequação do estágio ao projeto pedagógico do curso;
9. indicar um professor orientador, para ser o responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estágio
10. Exigir do educando/estagiário a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, do relatório das atividades
11. Comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realizações de avaliações escolares ou acadêmicas, bem como manter a CONCEDENTE atualizada acerca de qualquer alteração que estas datas venham a sofrer
12. Avaliar as instalações da parte CONCEDENTE do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do estudante;
13. Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso, reorientando o estagiário para outro estágio em caso de descumprimento das normas;
14. Comunicar imediatamente ao IEL CEARÁ os nomes dos estudantes que se encontram nas CONCEDENTES, que concluíram, abandonaram o curso ou que trancaram a matrícula através do sne.iel.org.br/sne ou no e-mail estagio-iel@sfiec.org.br;
15. Atestar a compatibilidade entre as atividades planejadas e desenvolvidas no estágio com aquelas previstas no Termo de Compromisso;
16. Cadastrar e atualizar no sne.iel.org.br/sne ou encaminhar ao IEL CEARÁ a relação com:
 - Nome do curso que tenha o Estágio aprovado no seu projeto pedagógico;
 - Nome e CPF do coordenador de estágio por curso
17. Disponibilizar ao IEL CEARÁ as informações necessárias a consecução de um estágio de qualidade;

CLÁUSULA QUINTA - DOS CUSTOS

O presente convênio não implicará em qualquer ônus para a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e/ou para os estudantes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES

Cada partícipe assumirá exclusivamente a responsabilidade por suas obrigações, ônus ou encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, bem como indenização de qualquer natureza decorrente das atividades desenvolvidas por força deste Convênio, e ainda as executadas pelo seu pessoal, prepostos ou terceiros por ela contratados

PARÁGRAFO ÚNICO. A INSTITUIÇÃO DE ENSINO responderá solidariamente com o IEL CEARÁ caso este último venha a sofrer qualquer demanda **decorrente de informações incorretas fornecidas pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e que possam acarretar a responsabilidade civil ao IEL CEARÁ nos termos do parágrafo terceiro do artigo 5º da Lei 11.788/2008.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência por **prazo de 5 anos**, podendo, porém, a qualquer tempo, ser alterado por qualquer uma das partes, **mediante Termo Aditivo**, sempre que o interesse das partes o exigir, respeitada, contudo, a integridade de seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA - Durante a vigência do Termo de Compromisso de Estágio, o(a) estagiário(a) estará seguro(a) contra acidentes pessoais, conforme apólice de nº. 1018200513248-06 da CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A(seguradora).

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de acidente pessoal os contatos deverão ser realizados apenas pelo telefone (61) 0800 723 3030, mediante apresentação do número do CPF do segurado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o ocorrido.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E ENCERRAMENTO

O presente Convênio poderá ser denunciado, por qualquer dos partícipes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando resguardados os direitos dos estagiários até o término do Termo de Compromisso, a não ser que a natureza ou gravidade das faltas consecutivas recomende que tal rescisão opere seus direitos de imediato, podendo ser encerrado:

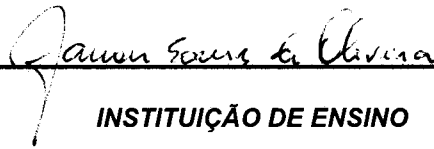
1. Hipóteses de dissolução ou falência de qualquer uma das partes;
2. De pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, por descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, respondendo a parte infratora pelas perdas e danos que causar à outra parte, na forma da lei;
3. Por acordo entre as partes.



Assim, as partes, de comum acordo, elegem o foro da comarca de Fortaleza - Ceará para dirimir quaisquer questões fundadas no presente Convênio de Concessão de Estágio.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na presença de duas testemunhas abaixo subscritas que a tudo leram e acharam conforme.

Fortaleza (Ceará), 09 de Setembro de 2020



INSTITUIÇÃO DE ENSINO


Dana Nunes
Superintendente do IEL/CE
Líder de Fortalecimento Sindical - NEXI

AGENTE DE INTEGRAÇÃO

Testemunhas:



Leila Ferreira
Analista de Educ. e Carreiras
Educação e carreiras - IEL/CE





TERMO DE CONVÊNIO INSTITUIÇÃO DE ENSINO N° 76 - Ns 043/2013

Por meio do presente instrumento particular, as partes a seguir qualificadas, celebram entre si Termo de Convênio, estipulando as cláusulas e condições, que se seguem:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Razão Social: ORGANIZACAO SETE DE SETEMBRO DE CULTURA E ENSINO LTDA	
Nome Fantasia: FACULDADE SETE DE SETEMBRO - FASETE	
CNPJ N°: 03.866.544/0001-29	
Tipo de Instituição: Municipal <input type="checkbox"/> Estadual <input type="checkbox"/> Federal <input type="checkbox"/> Particular <input checked="" type="checkbox"/> Comunitária <input type="checkbox"/>	
Endereço: Avenida Vereador José Moreira, 1.000	Bairro: Perpétuo Socorro
Cidade: Paulo Afonso	CEP: 48603-004
Representada(o) por: Jacson Gomes de Oliveira	Cargo: Diretor Acadêmico
E-mail: cdap@fasete.edu.br	Fone: (75) 3501-0783

AGENTE DE INTEGRAÇÃO

Razão Social: MC2 Performance Organizacional EIRELI ME		
Atua por meio da VAGGON Aceleradora Profissional - uma Plataforma de integração entre estudantes e empresas que facilita a conexão pelo uso de tecnologia e ferramentas inteligentes o acesso às melhores vagas de estágio oferecidas pelas Organizações.		
A VAGGON trabalha para estar presente na vida profissional dos estudantes, atuando juntamente com as instituições de ensino e empresas, desenvolvendo talentos para o mercado corporativo contemporâneo. Atuando em consonância com a lei de estágio 11.788/2008.		
Nome Fantasia: MC2		
CNPJ: 23.158.810/0001-76	Fone: (81) 3032-1490	Fax:
Endereço: Avenida Caxangá, 205 - Edifício Caxangá Trade Center		
Bairro: Madalena	Cidade: Recife	UF: Pernambuco
CEP: 50720-000	Email: convenio@vaggon.com.br	
Representado(a) por: Carlos Valtencir Luna Brazil		Cargo: Diretor Presidente

CLÁUSULA 1ª

Este convênio visa o desenvolvimento de atividades de assistência na "promoção da integração ao mundo do trabalho" e de educação na "formação para o trabalho", de acordo com a Constituição Federal (Art. 203, Inciso III e Art. 214, Inciso IV), capaz de propiciar a plena operacionalização da Lei n° 11.788/2008 (Lei de Estágio), bem como da Lei n° 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e a sua Regulamentação, relacionados ao Estágio Curricular, obrigatório ou não, de Estudantes, entendido como uma Estratégia de Profissionalização ou de "preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, que complementa o Processo Ensino- Aprendizagem, estabelecendo Cooperação Recíproca entre as partes".





Parágrafo Único - Por meio do presente instrumento, fica a **MC2 Consultoria Organizacional EIRELI ME**, na qualidade de Agente de Integração, através da **VAGGON Aceleradora Profissional**, autorizada a representar a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** junto às partes concedentes de estágio, para os procedimentos de caráter legal, técnico, burocrático e administrativo, necessários à realização de Estágios, conforme preceitua o Art. 5º, da Lei 11.788/2008.

CLÁUSULA 2ª

Compete ao **AGENTE DE INTEGRAÇÃO**, sem prejuízo das demais obrigações previstas pela Lei nº 11.788/2008:

- a) Promover o ajuste das condições de estágio, definidas pela Instituição de Ensino, acordando com as condições e/ou disponibilidades da Parte Concedentes;
- b) Firmar convênios com as Partes Concedentes que vierem a conceder vagas de estágio;
- c) Cadastrar Estudantes, regularmente matriculados em escolas e cursos devidamente autorizados;
- d) Desenvolver esforços para captar oportunidades de estágio;
- e) Convocar os estudantes interessados e com perfil adequado às oportunidades de estágio disponibilizadas, fornecendo aos mesmos todas as informações relacionadas a cada vaga;
- f) Providenciar para que a Instituição de Ensino, a Parte Concedente e os estudantes, assinem o Termo de Compromisso de Estágio, conforme o Art. 3º, inciso II da Lei 11.788/2008;
- g) Encaminhar a negociação do Seguro Contra Acidentes Pessoais, em favor do Estagiário, solicitando sua inclusão como beneficiário do referido seguro;
- h) Realizar o acompanhamento administrativo do estágio.

CLÁUSULA 3ª



As ações do **AGENTE DE INTEGRAÇÃO** previstas na Cláusula Segunda não implicarão em quaisquer ônus para a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, nem para seus estudantes que vierem a se beneficiar de tais ações;

Parágrafo Único - Desde que solicitado, e mediante prévio ajuste entre as partes, o **AGENTE DE INTEGRAÇÃO** prestará **Cooperação Técnica** à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, visando à operacionalização de sua sistemática de organização, orientação, supervisão e avaliação do Estágio de seus estudantes.

CLÁUSULA 4ª

Compete a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, sem prejuízo das demais obrigações previstas pela Lei nº 11.788/2008:

- a) Fornecer ao **AGENTE DE INTEGRAÇÃO**, em relação a cada um dos cursos que mantém, informações que consubstanciem as condições/requisitos mínimos para a realização dos estágios de seus alunos, bem como a falta da frequência às aulas ou a interrupção do curso;
- b) Propiciar condições que facilitem a inclusão de seus alunos no cadastro mantido pelo **AGENTE DE INTEGRAÇÃO**, como candidatos às vagas de estágio;
- c) Orientar, supervisionar, avaliar e certificar o estágio de seus alunos;
- d) Celebrar termo de compromisso de estágio com o estagiário ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- e) Avaliar as instalações da Parte Concedente e sua adequação à formação, social, cultural e profissional do educando;
- f) Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- g) Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades, respondido pelo mesmo e pelo supervisor de estágio, com vistas à sua supervisão e acompanhamento.
- h) Divulgar para os seus alunos as oportunidades de Estágio captadas pelo **AGENTE DE INTEGRAÇÃO**, no site: www.vaggon.com.br.
- i) Indicar formalmente, no Termo de Compromisso de Estágio, professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;


 2

- j) Comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares, a fim de que a jornada de estágio seja reduzida pelo menos à metade, durante este período, conforme parágrafo 2º do art. 10 da Lei de Estágio;
- k) Manter o estágio, obrigatório ou não, no projeto pedagógico do curso.

CLÁUSULA 5ª

O presente CONVÊNIO terá vigência por prazo indeterminado, a partir da data da assinatura, podendo, porém, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer uma das partes, mediante comunicado, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Ou imediatamente, caso se verifique o descumprimento de quaisquer das condições avençadas através do presente instrumento.

CLÁUSULA 6ª

A INSTITUIÇÃO DE ENSINO e o AGENTE DE INTEGRAÇÃO, supra qualificados, de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Recife, Estado de Pernambuco, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente instrumento e que não possa ser resolvida amigavelmente.

E, por estarem justas e acordadas as partes, na presença de testemunhas, assinam o presente TERMO DE CONVÊNIO em 02 (duas) vias de igual teor e forma.



**CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE
ESTÁGIO ENTRE AS PARTES E NOS
TERMOS ABAIXO DESCRITOS**

De um lado o INSTITUTO EUVALDO LODI - NR / AL, com sede à AV. FERNANDES LIMA, 6º ANDAR, 385, FAROL, nesta cidade do Maceió - Alagoas, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 12.157.863/0001-56, por seu Superintendente Regional **HELVIO BRAGA VILAS BOAS** portador da cédula de identidade 250570 SSP/AL, instrito no CPF/MF sob o número 133.899.984-20, residente e domiciliada nesta capital, doravante denominada **IEL/ AL** do outro lado (a) ORGANIZAÇÃO SETE DE SETEMBRO DE CULTURA E ENSINO LTDA, com sede no (a) Rua Vereador José Moreira - LADO PAR, 1.000 - Perpétuo Socorro - Paulo Afonso - BA CEP 48603004, inscrita no CNPJ sob nº 03.866.544/0001-29, neste ato representado (a) por **JACSON GOMES DE OLIVEIRA**, CPF nº 108.566.765-00, doravante denominado (a) INSTITUIÇÃO DE ENSINO, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reger-se-ão pela Lei de nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 (Nova Lei de Estágio – Publicada no D.O.U de 26.09.2008) e outros diplomas e dispositivos que vierem a ser adotados aplicáveis ao objeto deste instrumento

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **Convênio** tem por objeto a intermediação e promoção de integração pelo IEL, na qualidade de Agente de Integração, entre a instituição de ensino, as concedentes e os postulantes à vaga de estágio, visando à implementação de programa de Estágio, tudo em acordo com a legislação em vigor e com os termos desta avença.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na qualidade de Agente de Integração, o IEL atuará como auxiliar no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio, intermediando as relações entre a INSTITUIÇÃO DE ENSINO junto às sociedades empresárias e demais pessoas jurídicas, de direito público e privado, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional e os postulantes à vaga de estágio, para os procedimentos legais e administrativos relacionados à concessão dos estágios, em consonância com o que preceitua a Lei de nº 11.788/08.

CLAUSULA SEGUNDA - DA CARACTERIZAÇÃO DO ESTÁGIO

O estágio como ato educativo escolar supervisionado, obrigatório ou não, desenvolvido no ambiente de trabalho, visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos e para a vida cidadã, fazendo parte do projeto pedagógico do curso. Constitui-se em instrumento de integração entre a Instituição de Ensino e as Concedentes, capaz de proporcionar a aplicação de conhecimentos teóricos, o aperfeiçoamento técnico-cultural, científico, e de relacionamento humano, não acarretando qualquer vínculo de caráter empregatício

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá ao IEL, garantir que durante a vigência do Termo de Compromisso de Estágio, o(a) estagiário(a) estará seguro(a) contra acidentes pessoais, conforme apólice de Nº 1018200513248-02 da CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A (seguradora).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caberá ao IEL, como Agente de Integração através do <http://sne.iel.org/al>:

1. Transmitir às Concedentes, as informações fornecidas pela Instituição de Ensino, desde que estas sejam devidamente prestadas;
2. Levantar nas empresas as vagas compatíveis com o perfil do candidato a estágio;
3. Disponibilizar via <http://sne.iel.org/al>, as vagas de estágio;
4. Desenvolver esforços para captar oportunidades de estágio, junto às Concedentes;
5. Recrutar estudantes cadastrados no <http://sne.iel.org/al> aptos a realizar estágios;
6. Encaminhar às Concedentes de Estágio os estudantes que estiverem no perfil das ofertas de vagas;
7. Realizar o acompanhamento administrativo do estágio;
8. Adotar providências necessárias para a assinatura do Termo de Compromisso de Estágio, a ser assinado pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, a CONCEDENTE e o Estagiário ou seu representante ou assistente legal;
9. Disponibilizar através do <http://sne.iel.org/al>, relatórios de:
10. Nome da empresa, do estagiário, do curso, data de início e término do estágio
11. Quantidade de candidatos inscritos a estágios
12. Quantidade de alunos estagiando.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Caberá à INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

1. Disponibilizar ao IEL as informações necessárias a consecução de um estágio de qualidade;
2. Indicar os seus representantes (coordenador/supervisor) que orientarão o estagiário;
3. Colaborar na divulgação junto aos seus alunos sobre o <http://sne.iel.org/al>, como solução no encaminhamento dos estágios;
4. Permitir a empresa auxiliar na elaboração do conteúdo programático do estágio;
5. Proceder, em conjunto como o responsável pela empresa concedente, à orientação, supervisão e avaliação dos estágios. E quando necessário, poderá denunciar ao IEL, através do <http://sne.iel.org/al>, qualquer inadequação ou outros impedimentos;
6. Aprovar o Termo de Compromisso de Estágio – TCE e Plano de Atividades, assinando a proposta de conteúdo de estágio oferecida

Jacson

- pela empresa;
7. Delegar ao IEL, através do <http://sne.iel.org/al>, as atividades de apoio/burocráticas, para viabilizar a inserção do aluno na empresa em um estágio de qualidade.
 8. aprovar as condições de adequação do estágio ao projeto pedagógico do curso;
 9. indicar um professor orientador, para ser o responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estágio
 10. Exigir do educando/estagiário a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, do relatório das atividades
 11. Comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realizações de avaliações escolares ou acadêmicas, bem como manter a CONCEDENTE atualizada acerca de qualquer alteração que estas datas venham a sofrer
 12. Avaliar as instalações da parte CONCEDENTE do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do estudante;
 13. Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso, reorientando o estagiário para outro estágio em caso de descumprimento das normas;
 14. Comunicar imediatamente ao IEL os nomes dos estudantes que se encontram nas CONCEDENTES, que concluíram, abandonaram o curso ou que trancaram a matrícula através do <http://sne.iel.org/al> ou no e-mail adap@fasete.edu.br;
 15. Atestar a compatibilidade entre as atividades planejadas e desenvolvidas no estágio com aquelas previstas no Termo de Compromisso;
 16. Cadastrar e atualizar no <http://sne.iel.org/al>. Ou encaminhar ao IEL a relação com:
 17. nome do curso que tenha o Estágio aprovado no seu projeto pedagógico;
 18. nome e CPF do coordenador de estágio por curso
 19. Disponibilizar ao IEL as informações necessárias a consecução de um estágio de qualidade;

CLÁUSULA QUINTA - DOS CUSTOS

O presente convênio não implicará em qualquer ônus para a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e/ou para os estudantes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES

Cada partícipe assumirá exclusivamente a responsabilidade por suas obrigações, ônus ou encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, bem como indenização de qualquer natureza decorrente das atividades desenvolvidas por força deste Convênio, e ainda as executadas pelo seu pessoal, prepostos ou terceiros por ela contratados

PARÁGRAFO ÚNICO. A INSTITUIÇÃO DE ENSINO responderá solidariamente com o IEL caso este último venha a sofrer qualquer demanda decorrente de informações incorretas fornecidas pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO e que possam acarretar a responsabilidade civil ao IEL nos termos do parágrafo terceiro do artigo 5º da Lei 11.788/2008.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência por tempo indeterminado, podendo, porém, a qualquer tempo, ser alterado por qualquer uma das partes, mediante Termo Aditivo, sempre que o interesse das partes o exigir, respeitada, contudo, a integridade de seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E ENCERRAMENTO

O presente Convênio poderá ser denunciado, por qualquer dos partícipes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando resguardados os direitos dos estagiários até o término do Termo de Compromisso, a não ser que a natureza ou gravidade das faltas consecutivas recomende que tal rescisão opere seus direitos de imediato, podendo ser encerrado:

1. Hipóteses de dissolução ou falência de qualquer uma das partes;
2. De pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, por descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, respondendo a parte infratora pelas perdas e danos que causar à outra parte, na forma da lei;
3. Por acordo entre as partes.

Assim, as partes, de comum acordo, elegem o foro da comarca de Maceió - Alagoas para dirimir quaisquer questões fundadas no presente Convênio de Concessão de Estágio.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na presença de duas testemunhas abaixo subscritas que a tudo leram e acharam conforme.

Maceió(Alagoas), 23 de Maio de 2017

Jacson Gomes de Oliveira
Diretor Acadêmico
Jacson Gomes de Oliveira
ORGANIZAÇÃO SETE DE SETEMBRO DE CULTURA E ENSINO LTDA
INSTITUIÇÃO DE ENSINO
(Carimbo e Assinatura)

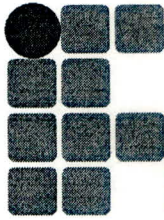
INSTITUTO EUVALDO LODI-IEL/AL
NÚCLEO REGIONAL DE ALAGOAS.

Helvio Braga Vilas Boas
Suplente de Diretor
INSTITUTO EUVALDO LODI - IEL/ AL
AGENTE DE INTEGRAÇÃO
(Carimbo e Assinatura)

Testemunhas:

Alexandre Nery / 004.210.975-23
1 - Nome/ CPF

2 - Nome/ CPF



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
BAHIA

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional
E Tecnológica

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO
FEDERAL DA BAHIA E A FACULDADE SETE DE
SETEMBRO - FASETE PARA VIABILIZAÇÃO E
EXECUÇÃO DE ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS.

O INSTITUTO FEDERAL DA BAHIA, autarquia federal de ensino médio e superior, em regime especial, com sede à Rua Marcondes Ferraz, 200, Bairro General Dutra, Paulo Afonso, Bahia, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 10.764.307/0011-94, doravante denominado IFBA, neste ato representado pelo seu, Diretor Geral do Campus de Paulo Afonso, Prof. **ARLENO JOSÉ DE JESUS**, brasileiro, portador da cédula de identidade n.º 1.104.95705 SSP/BA, e do CPF n.º 084.022.055-34, residente a Rua Apolonio Sales, 457 - Centro, CEP 48607-100, Paulo Afonso - Bahia, e do outro lado a **FACULDADE SETE DE SETEMBRO - FASETE**, com sede na **Av. Vereador José Moreira, nº1.000**, Centro, CEP 48.603-004, Paulo Afonso, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº **03.866.544/0001-29**, doravante denominada FASETE, representada neste ato pelo seu Diretor Acadêmico Sr. **JACSON GOMES DE OLIVEIRA, Casado, Engenheiro, Professor**, residente na **Av. Vereador José Moreira, nº 707, Centro, Paulo Afonso, Estado da Bahia**, RG nº **1.088.088 SSP/PE**, CPF nº **108.566.765-00** resolvem celebrar o presente Convênio, em atendimento a Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

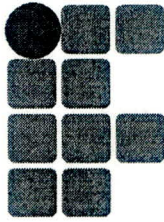
CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente instrumento tem por objetivo a viabilização e regularização de um sistema de Estágio Supervisionado no IFBA, promovendo dessa forma, o estabelecimento e a manutenção de uma atividade de cooperação recíproca entre as partes convenientes.

IFBA - Campus de Paulo Afonso
DEPEN - Diretoria de Ensino

Rua Marcondes Ferraz, 200, Bairro - General Dutra - Paulo Afonso / BA, Cep 48607-000 - Telefax: (75) 3282-1191

E-mail: pauloafonso@ifba.edu.br



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
BAHIA

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional
E Tecnológica

CLÁUSULA SEGUNDA

O Estágio Curricular Supervisionado será desenvolvido em consonância com a Lei nº 11.788 de 25/09/2008 e com o Regulamento de Estágio do IFBA, podendo ser “Obrigatório” ou “Não Obrigatório”.

CLÁUSULA TERCEIRA

O Estágio terá a duração mínima da carga horária para estágio, estipulada no Plano de cada Curso, não podendo ultrapassar 02 anos no IFBA, conforme art. 11º da Lei nº 11.788/ 2008.

PARÁGRAFO ÚNICO: A carga horária semanal do estagiário poderá ser de 20 a 30 horas, conforme conveniência das partes. O estágio poderá ser de 40 horas semanais apenas para alunos que concluíram as disciplinas de sala de aula (teóricas), com Matrícula Especial para Estágio.

CLÁUSULA QUARTA

O IFBA comprometer-se-á a alocar o(s) estagiário(s) em funções compatíveis com a sua linha de formação, possibilitando-lhe(s) passar por diversos setores da área, bem como, ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural.

CLÁUSULA QUINTA

O IFBA fará, para o(s) estagiário(s), **SEGURO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS**, que tenha como causa direta o desempenho das atividades decorrentes do estágio.

CLÁUSULA SEXTA

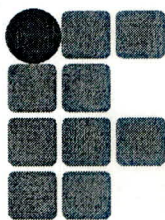
O IFBA poderá conceder bolsa-auxílio ou outra forma de contra-prestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório.



IFBA - Campus de Paulo Afonso
DEPEN – Diretoria de Ensino

Rua Marcondes Ferraz, 200, Bairro – General Dutra– Paulo Afonso / BA, Cep 48607-000 – Telefax: (75) 3282-1191

E-mail: pauloafonso@ifba.edu.br



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
BAHIA

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional
E Tecnológica

CLÁUSULA SÉTIMA

O IFBA comprometer-se-á a encaminhar para a **FACULDADE SETE DE SETEMBRO - FASETE**, o **PLANO DE ATIVIDADES DE ESTÁGIO** a ser desenvolvido pelo estagiário, anexado ao Termo de Compromisso de Estágio.

CLÁUSULA OITAVA

O IFBA comprometer-se-á a encaminhar para a **FACULDADE SETE DE SETEMBRO - FASETE** a avaliação de desempenho do estagiário, em formulário específico elaborado pelo IFBA a cada 06 (seis) meses, bem como, por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização de estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.

CLÁUSULA NONA

O IFBA se compromete a indicar um funcionário do seu quadro, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente.

CLÁUSULA DÉCIMA

O IFBA providenciará **TERMO DE COMPROMISSO** de Estágio, onde assinarão as três partes: Escola, Empresa e Estagiário, devendo este último cumprir as condições estabelecidas para a sua realização, inclusive as normas de trabalho determinadas para os servidores do IFBA, especialmente aquelas que se refiram ao sigilo das informações a que eventualmente tenha acesso em decorrência do estágio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Os estagiários não terão vínculo empregatício com o IFBA conforme o artigo 3º da Lei nº 11.788/2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

As partes convenientes praticarão, por intermédio de seus representantes ou de pessoas regularmente indicadas, todos os atos que se tornem indispensáveis à efetiva execução do presente instrumento.



IFBA - Campus de Paulo Afonso
DEPEN - Diretoria de Ensino

Rua Marcondes Ferraz, 200, Bairro - General Dutra - Paulo Afonso / BA, Cep 48607-000 - Telefax: (75) 3282-1191

E-mail: pauloafonso@ifba.edu.br



Termo de Convênio que entre si celebram a **SUPER ESTÁGIOS** e **ORGANIZAÇÃO SETE DE SETEMBRO DE CULTURA E ENSINO LTDA** para regulamentação do Programa de Estágio para Estudantes nos termos da Lei Federal nº 11.788/08.

SUPER ESTÁGIOS LTDA/ME, com sede na Avenida Américo Buaiz, nº 501, sala 704, Torre Norte, Edifício Vitória Office Tower, Vitória, Espírito Santo, CEP 29050-911, inscrita no CNPJ nº 11.320.576/0001-52, representada neste ato por sua Procuradora Poliana Trancoso, doravante denominada **AGENTE DE INTEGRAÇÃO**, e do outro lado, **ORGANIZAÇÃO SETE DE SETEMBRO DE CULTURA E ENSINO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.866.544/0001-29, com sede na Avenida Vereador José Moreira, 1000, Centro, Paulo Afonso - BA, representada neste ato pelo(a) Diretor Acadêmico Jacson Gomes de Oliveira, doravante denominado **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, resolvem firmar o presente convênio mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: O presente Convênio tem por objeto a prestação de serviços de agente de integração, nos termos do artigo 5º da Lei nº 11.788/2008, visando a celebração de convênios com as partes concedentes de estágio que estão descritas no artigo 9º da referida lei, para viabilizar a cooperação recíproca e a efetivação de relações de estágios.

§ 1º O estágio visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam freqüentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional na educação de jovens e adultos.

§ 2º O Estágio a ser realizado dentro dos pressupostos enunciados não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza entre a **Concedente de Estágio**, a **Super Estágios**, a **Instituição de Ensino** e o **Estagiário**, observados os seguintes requisitos: matrícula e freqüência regular do educando; celebração de termo de compromisso; compatibilidade entre as atividades desenvolvidas. A não observância dos incisos contidos nesse artigo 3º ou descumprimento do termo de compromisso caracteriza vínculo de emprego do educando com a concedente de estágio, assim como expressamente prescrevem o parágrafo 2º do artigo 3º da Lei Federal nº 11.788/08.

§ 3º A **Concedente de Estágio** pagará a bolsa-auxílio de estágio e auxílio-transporte aos estudantes selecionados dentre os que estejam freqüentando regularmente a Instituição de Ensino. Mesmo com a concessão de bolsa-auxílio e benefícios em favor dos estagiários, não se descaracteriza a natureza do estágio, sempre orientado no sentido de proporcionar a complementação do ensino e aprendizagem, conforme previsto no parágrafo 1º do artigo 12 da Lei Federal nº 11.788/08.

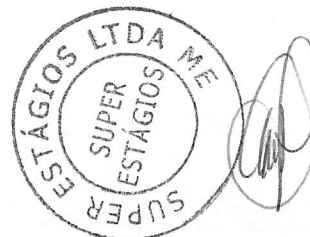
Cláusula Segunda. Para realização do estágio supervisionado o aluno deverá estar regularmente matriculado em um curso inerente à sua atividade na empresa concedente de estágio, com freqüência comprovada e sem reprovações.

Cláusula Terceira. Caberá à **Super Estágios**:

- a) Manter relacionamento contínuo com a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** para garantir as condições mínimas de estágio de seus alunos em conformidade com o convênio realizado;
- b) Obter da **Concedente de Estágio** a identificação e característica dos programas e das oportunidades de estágio a serem concedidas;
- c) Promover ajustes das condições de estágios definidas pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e as vagas disponibilizadas pela **Concedente de Estágio**, observando sua compatibilidade com profissão a qual o curso se refere e com o horário, sem prejudicar as atividades deste para com a Instituição de ensino;

(27) 2142 7666

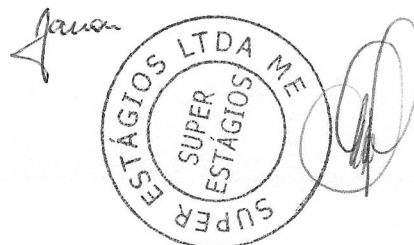
Jacson



- d) Encaminhar à **Concedente de Estágio** os estudantes cadastrados na **Super Estágios** e que estejam em situação regular na **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, com perfil adequado para atender as oportunidades de estágio;
- e) Preparar toda a documentação legal referente ao estágio, incluindo:
- Elaborar o Termo de Compromisso de Estágio entre a **Super Estágios**, a **Concedente de Estágio** e o **Estudante**, com a interveniência e assinatura da Instituição de Ensino, nos termos art. 3º da Lei Federal nº 11.788/08.
 - Providenciar, às suas expensas, ou da Empresa/parte Concedente do estágio, seguro de acidentes pessoais em favor dos estudantes beneficiados pelas oportunidades de estágios concedidas em favor do Estagiário.
- f) Acompanhar a situação escolar do Estagiário referente à frequência e ao desempenho escolar, e na **Concedente de Estágio** em relação ao desenvolvimento e adequações das atividades, mantendo os parceiros envolvidos devidamente informados;
- g) Exigir do Estagiário, ao término de cada semestre letivo, a apresentação de Declaração de Escolaridade de sua situação acadêmica;
- h) Informar à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** o supervisor designado pela **Concedente de Estágio**, profissional da área do estagiário, para organizar, avaliar e supervisionar o estágio;
- i) Subsidiar a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** com informações sobre as atividades de estágio desempenhadas pelo estudante, bem como a adequação das instalações da Empresa/parte concedente do estágio à formação cultural e profissional do estudante;
- j) Fazer com que a Empresa/Parte Concedente garanta a redução da jornada do estágio ao aluno nos dias de avaliação acadêmica, conforme estatuído no parágrafo segundo do inciso II do artigo 10 da Lei 11.788/2008;
- k) Fazer com que a Empresa/parte Concedente garanta o recesso remunerado de 30 dias quando o tempo de duração do estágio seja superior a 1 (um) ano, conforme estatuído no artigo 13 da Lei 11.788/2008; e,
- l) Fornecer, ao final do estágio, o respectivo certificado.

Cláusula Quarta. Caberá à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**:

- a) Encaminhar estudantes para oportunidade de estágio junto à **Super Estágios**;
- b) Assinar os documentos legais providenciados pelas partes, em especial o Termo de Compromisso de Estágio de aluno regularmente matriculado;
- c) Participar do acompanhamento, supervisão e avaliação dos estágios, fornecendo semestralmente à **Super Estágios** a regularidade de matrícula do aluno;
- d) Informar à **Super Estágios**, por escrito, ao final do respectivo semestre letivo o eventual desligamento do estagiário ou interrupção do curso, para as necessárias providências legais e interrupção de procedimentos técnicos e administrativos;
- e) Comunicar à **Super Estágios** o início do período letivo, bem como as datas de realização das avaliações acadêmicas e escolares;
- f) Exigir do estagiário a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de Relatório das Atividades que, a critério da Instituição de Ensino poderá ser controlado pela **Super Estágios**;
- g) Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvidas no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação de atividades de estágio, comprovado por vistos nos relatórios das atividades apresentados obrigatoriamente pelos estudantes trimestralmente. Conforme previsto no parágrafo 1º do artigo 3º da Lei Federal nº 11.788/08; e,



- h) Aprovar as instalações da parte concedente do estágio por meio dos instrumentos disponibilizados pela **Super Estágios** ou outros desenvolvidos a seu critério.

Cláusula Quinta. A duração do estágio será fixada pelas partes, observando o limite máximo de 2 (dois) anos no mesmo estabelecimento. A carga-horária de atividades não poderá ser superior a 20 (vinte) horas semanais no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos; e 30 (trinta) horas semanais, para ensino superior, educação profissional de nível médio e do ensino regular; poderá ter jornada de 40 (quarenta) horas estágios relativos à cursos que alternam teoria e prática desde que previsto no projeto pedagógico do curso, de forma a não prejudicar a vida acadêmica do estagiário, conforme previsto no artigo 10 da Lei Federal nº 11.788/08.

Cláusula Sexta. Os serviços prestados pelo Agente de Integração **Super Estágios** não acarretarão nenhum ônus para a Instituição de Ensino e/ou Estudante.

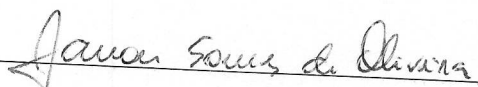
Cláusula Sétima. O presente convênio terá vigência por prazo indeterminado, podendo, porém, a qualquer tempo, ser renunciado por qualquer uma das partes, mediante comunicado por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

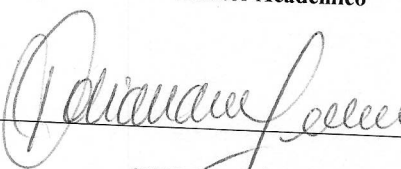
Cláusula Oitava. Fica eleito o Foro da Circunscrição Judiciária de Paulo Afonso - BA, por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir quaisquer questões provenientes deste Convênio, eventualmente não resolvidas no âmbito administrativo.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente convênio, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Paulo Afonso - BA, 01 de Junho de 2011

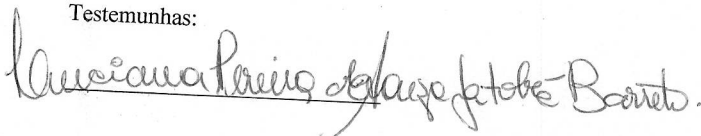
Jacson Gomes de Oliveira
Diretor Acadêmico
CPF: 108.566.765 - 00


ORGANIZAÇÃO SETE DE SETEMBRO DE CULTURA E ENSINO LTDA
Jacson Gomes de Oliveira
Diretor Acadêmico


SUPER ESTÁGIOS LTDA
Poliana Trancoso
Procuradora

11.320.576/0001-52
SUPER ESTÁGIOS LTDA - ME
Av. Américo Buaiz, 501 - Sala 704
Torre Norte B - Ed. Victória Office Tower
Enseada do Sua - CEP: 29.050-911
Vitória - ES

Testemunhas:



03.866.544/0001-29
Faculdade Sete de Setembro - FASETE
Av. Vereador José Moreira, 1000
CENTRO - CEP 48.601 - 180
PAULO AFONSO - BA



CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO ENTRE AS PARTES E NOS TERMOS ABAIXO DESCRITOS.

De um lado o **INSTITUTO EUVALDO LODI – IEL – NÚCLEO REGIONAL DE PERNAMBUDO**, com sede à Rua Marquês do Recife, n.º 154, 5º andar, Edifício Limoeiro, no Bairro de Santo Antônio, nesta cidade do Recife-PE, inscrito no CNPJ-MF sob o n.º 11.000.361/0001-54, por sua Superintendente Regional **Gilane de Lima e Silva**, portadora da cédula de identidade 4.125.730 SSP-PE, inscrita no CPF/MF sob o número 594.641.194-20, residente e domiciliada nesta capital, doravante denominada IEL/PE; do outro o

(a) FACULDADE SETE DE SETEMBRO – FASETE
com sede no (a) AV. VEREADOR JOSÉ MOREIRA, 1.000 - PAULO AFONSO - BA - 48.601-180
inscrita no CNPJ sob n.º 03.866.544/0001-09, neste ato representado (a) por JACSON GOMES DE OLIVEIRA, R.G.

J.088.088-SSP/PE CPF n.º 108.566.765-00, doravante denominado (a) **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reger-se-ão pela Lei de n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008 (Nova Lei de Estágio – Publicada no D.O.U de 26.09.2008) e outros diplomas e dispositivos que vierem a ser adotados aplicáveis ao objeto deste instrumento:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **Convênio** tem por objeto a intermediação e promoção de integração pelo IEL/PE, na qualidade de Agente de Integração, entre a instituição de ensino, as concedentes e os postulantes à vaga de estágio, visando à implementação de programa de Estágio, tudo em acordo com a legislação em vigor e com os termos desta avença.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na qualidade de Agente de Integração, o IEL/PE atuará como auxiliar no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio, intermediando as relações entre a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** junto às sociedades empresárias e demais pessoas jurídicas, de direito público e privado, bem como entre estas e os postulantes à vaga de estágio, para os procedimentos legais e administrativos relacionados à concessão dos estágios, em consonância com o que preceitua a Lei de n.º 11.788/08.

CLAUSULA SEGUNDA - DA CARACTERIZAÇÃO DO ESTÁGIO

O estágio como ato educativo escolar supervisionado, obrigatório ou não, desenvolvido no ambiente de trabalho, visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos e para a vida cidadã, fazendo parte do projeto pedagógico do curso. Constitui-se em instrumento de integração entre a Instituição de Ensino e as Concedentes, capaz de proporcionar a aplicação de conhecimentos teóricos, o aperfeiçoamento técnico-cultural, científico, e de relacionamento humano, não acarretando qualquer vínculo de caráter empregatício.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

Caberá ao IEL/PE, como Agente de Integração:

- Transmitir às Concedentes, as informações fornecidas pela Instituição de Ensino, desde que estas sejam devidamente prestadas;

Jilson Gomes de Oliveira
mp



- b) Desenvolver esforços para captar oportunidades de estágio, junto às Concedentes;
- c) Cadastrar e recrutar estudantes aptos a realizar estágios;
- d) Encaminhar às Concedentes de Estágio os estudantes que se identificarem com as ofertas de vagas;
- e) Estimular a celebração de **CONTRATOS DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO** com as **CONCEDENTES**;
- f) Obter das Concedentes informações referentes às suas programações de estágio;
- g) Realizar o acompanhamento administrativo do estágio, consubstanciado exclusivamente nas seguintes atividades: Ajustar as condições para a realização dos estágios, junto às **CONCEDENTES**; Fiscalizar a perfeita execução do estágio; cadastrar os postulantes à vaga de estágio.
- h) Encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais às Concedentes sempre que for iniciado novo estágio;
- i) Adotar providências necessárias para a assinatura do Termo de Compromisso de Estágio, a ser assinado pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, a **CONCEDENTE** e o Estagiário ou seu representante ou assistente legal.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Caberá à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**:

- a) Celebrar Termo de Compromisso de Estágio com o estudante, ou seu representante ou assistente legal, e com as **CONCEDENTES**, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e aos horários e calendários escolares;
- b) Avaliar as instalações da parte **CONCEDENTE** do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do estudante;
- c) Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- d) Exigir do estagiário a apresentação periódica, em prazo não superior a 06 (seis) meses, de relatório de atividades;
- e) Divulgar junto ao corpo discente, quando recomendado, as ofertas de estágio disponibilizadas pelo IEL/PE;
- f) Encaminhar os estudantes ao local previamente designado pelo IEL/PE para inscrição no Cadastro de Candidatos a Estágio;
- g) Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento das normas;
- h) Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- i) Comunicar à parte **CONCEDENTE** do estágio e ao IEL/PE, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas, bem como manter a **CONCEDENTE** e o IEL/PE atualizados acerca de qualquer alteração que estas datas venham a sofrer;
- j) Comunicar imediatamente ao IEL/PE os nomes dos estudantes que se encontram nas **CONCEDENTES**, que concluíram, abandonaram o curso ou que trancaram a matrícula;
- l) Comunicar ao IEL/PE e aos **CONCEDENTES**, a cada 06 (seis) meses a regularidade da matrícula dos estudantes bem como numa periodicidade de 03 (três) meses, a frequência do educando, nos termos do art. 3º, inciso I da Nova Lei do Estágio.

JW
flavor
ME



- m) Informar ao IEL/PE, quando identificado pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO e/ou pelo aluno, os casos de possíveis distorções ou incompatibilidade das atividades de estágio em andamento em relação ao que foi definido no Termo de Compromisso de Estágio;
- n) Expedir declaração de matrícula e frequência efetiva às aulas, dos alunos interessados em fazer estágio, sempre que o estudante, o IEL ou a Concedente solicitar;
- o) Atestar a compatibilidade entre as atividades planejadas e desenvolvidas no estágio com aquelas previstas no Termo de Compromisso;
- p) Encaminhar a relação de cursos cujos estágios estejam aprovados no projeto pedagógico;
- q) Assumir, alternativamente, no caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação de seguro contra acidentes pessoais, em favor do estagiário, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme for estabelecido no Termo de Compromisso, nos termos do parágrafo único do artigo 9º da Lei 11.788/2008.
- r) Fornecer ao Agente de Integração informações sobre as condições e requisitos para a realização dos estágios.

CLÁUSULA QUINTA - DOS CUSTOS

O presente convênio não implicará em qualquer ônus para a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e/ou para os estudantes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES

Cada partícipe assumirá exclusivamente a responsabilidade por suas obrigações, ônus ou encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, bem como indenização de qualquer natureza decorrente das atividades desenvolvidas por força deste Convênio, e ainda as executadas pelo seu pessoal, prepostos ou terceiros por ela contratados.

PARÁGRAFO ÚNICO. A INSTITUIÇÃO DE ENSINO responderá solidariamente com o IEL/PE caso este último venha a sofrer qualquer demanda decorrente de informações incorretas fornecidas pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO e que possam acarretar a responsabilidade civil ao IEL/PE nos termos do parágrafo terceiro do artigo 5º da Lei 11.788/2008.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência por **prazo indeterminado**, podendo, porém, a qualquer tempo, ser alterado por qualquer uma das partes, **mediante Termo Aditivo**, sempre que o interesse das partes o exigir, respeitada, contudo, a integridade de seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA

O presente Convênio poderá ser denunciado, por qualquer dos partícipes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando resguardados os direitos dos estagiários até o término do Termo de Compromisso, a não ser que a natureza ou gravidade das faltas consecutivas recomende que tal rescisão opere seus direitos de imediato.

CLÁUSULA NONA - DO ENCERRAMENTO

Estando em conformidade com a Lei de n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008 (Nova Lei de Estágio – Publicada no D.O.U de 26.09.2008) a celebração do presente instrumento implica

[Handwritten signature]



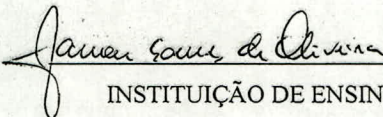
expressamente na rescisão do Convênio anteriormente firmado com INSTITUIÇÃO DE ENSINO, ora conveniada.

Assim, as partes, de comum acordo, elegem o foro da comarca de Recife - PE para dirimir quaisquer questões fundadas no presente Convênio de Concessão de Estágio.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na presença de duas testemunhas abaixo subscritas que a tudo leram e acharam conforme.

Recife,

Jacson Gomes de Oliveira
Diretor Acadêmico
CPF: 108.566.765 - 00


INSTITUIÇÃO DE ENSINO


INSTITUTO EUVALDO LODI - IEL/PE
Instituto de Ensino de Pernambuco
Superintendente Regional

TESTEMUNHAS:

1. Luciana Pereira de Souza
2. Thalysson Vaz de G. Lima



03.866.544/0001-29

Faculdade Sete de Setembro - FASETE
Av. Vereador Jose Moreira, 1000
CENTRO - CEP 48.601 - 180
PAULO AFONSO - BA

Termo de Convênio que entre si celebram, nesta data, as partes a seguir qualificadas,

Instituição de Ensino: FACULDADE SETE DE SETEMBRO

Nome Fantasia: FASETE

Mantenedora: ORGANIZACAO SETE DE SETEMBRO DE CUL

Reitor / Diretor: GILBERTO G. OLIVEIRA

Vice-Reitor / Diretor:

Cargo: DIR.GERAL

Endereço: AV. VEREADOR JOSE MOREIRA, 1000

Cargo:

CEP: 48601-180

Site: www.fasete.com.br

Cidade: PAULO AFONSO

Estado: BA

Fone(s): 75 3281.0064

Fax: 3281.5564

E-mail: educacional@fasete.com.br

Inscrições CNPJ/MF: 03866544000129

Código Identificador da IE:

Autorização de Funcionamento:

Nível: Ensino Médio() Ed.Prof.Técnico() Superior() Ed.Especial() Ensino Fundamental-PROEJA()

Curso: Presencial () A distância ()

Tipo: Particular (X) Municipal () Estadual() Federal()

Doravante denominada INSTITUIÇÃO DE ENSINO e o

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE, Agente de Integração, instituição de âmbito nacional, de direito privado, sem fins lucrativos, de fins educacionais e de assistência social, de utilidade pública, filantrópica e não governamental, com registro no Conselho Nacional de Assistência Social, com sede central na:

Endereço: Rua Tabapuã, 540

Bairro: Itaim Bibi

CEP:04533-001

Site: www.ciee.org.br

Fone: 11 3040-9800

Inscrições: CNPJ/MF: 61.600.839/0001-55

Estadual: 111.554.262.117

Municipal: 1.121.393-0

Representado por: SYLVANA DOS SANTOS ROCHA

Cargo: GERENTE TÉCNICA DE ESTÁGIO

Convênio administrado por: RICARDO PITTA FADIGAS

Cargo: SUPERVISOR

Doravante denominado CIEE

CLÁUSULA 1a. - Este Convênio estabelece Cooperação Recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades para promoção da integração ao mercado de trabalho, de acordo com a Constituição Federal vigente (Art. 203, Inciso III e Art. 214, Inciso IV), através da operacionalização de programas de Estágio de Estudantes.

Parágrafo 1o. - O Estágio de Estudantes poderá ser obrigatório ou não, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso, nos termos da Lei n° 11.788/08, tendo como finalidade a preparação para o trabalho produtivo de educandos.

CLÁUSULA 2a. - Caberá ao CIEE:

- a) Desenvolver esforços para captar oportunidades de estágio, obtendo das Unidades Concedentes a identificação e características dos programas e das oportunidades de estágio a serem concedidas;
- b) Promover o encaminhamento de estudantes para a realização de atividades de estágio de acordo com as condições definidas pela Instituição de Ensino, respeitando a programação curricular estabelecida para cada curso;
- c) Cadastrar os estudantes da Instituição de Ensino, candidatos a estágio;
- d) Encaminhar às Concedentes os estudantes cadastrados e interessados nas oportunidades de estágio;
- e) Preparar a documentação referente ao estágio, de acordo com as determinações da Instituição de Ensino, incluindo:
 - . Termo de Compromisso de Estágio - TCE, entre a Concedente, o estudante e a Instituição de Ensino contendo o Plano de Atividades do Estagiário;
 - . Encaminhamento e administração do Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor do estagiário.
- f) Disponibilizar para a Instituição de Ensino as informações sobre:
 - . Emissão do Termo de Compromisso de Estágio;
 - . Conclusão da formalização do Termo de Compromisso de Estágio, mediante a informação prestada pela Concedente;
 - . Relatórios de Atividades preenchidos pelo Supervisor de Estágio da Concedente com vista obrigatória do estagiário.
- g) Colocar à disposição dos alunos da Instituição de Ensino, o Banco de Informação Profissional, sobre as profissões existentes no Brasil;
- h) Incluir na cobertura o FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE - FAE, em casos de acidentes pessoais, os estudantes encaminhados pelo CIEE que estiverem em estágio;
- i) Subsidiar as instituições de ensino com as informações sobre as instalações da parte concedente do estágio;
- j) Subsidiar a Instituição de Ensino das informações necessárias para o cumprimento pelo estagiário da apresentação semestral do relatório de estágio, contendo descrição das atividades do estágio;

direitos reservados. Proibida a reprodução, de todo ou parte, salvo com prévia autorização formal do CIEE.

- k) Subsidiar a Instituição de Ensino das informações sobre a rescisão de Termo de Compromisso de Estágio solicitada pela Concedente bem como a informação sobre o preenchimento do Termo de Realização do Estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas dos períodos e da avaliação de desempenho pela Concedente por ocasião do desligamento do estagiário;
- l) Disponibilizar ainda para a Instituição de Ensino, informações sobre:
- . Relação de estudantes em processos seletivos;
 - . Características e condições das oportunidades de estágio oferecidas a seus alunos;
 - . Relação de estudantes em estágio, por curso, indicando as respectivas Concedentes e a vigência dos Termos de Compromisso de Estágio - TCE.

CLÁUSULA 3a. - As Ações de responsabilidade do CIEE não implicarão em quaisquer ônus para a Instituição de Ensino, nem para seus alunos que vierem a beneficiar-se de tais ações.

CLÁUSULA 4a. - Caberá à Instituição de Ensino:

- a) Fornecer ao CIEE, em relação a cada um dos cursos que mantém, informações sobre a adequação do estágio à proposta pedagógica do curso descritas no documento PLANO DE ESTÁGIO INTEGRADO À PROPOSTA PEDAGÓGICA DO CURSO que consubstanciem as condições / requisitos suficientes à exigência legal de adequação à etapa e modalidade da formação escolar dos estudantes que realizarão estágio;
- b) Aprovar as instalações da parte concedente do estágio através dos instrumentos disponibilizados pelo CIEE;
- c) Assinar o Termo de Compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, garantindo as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- d) Informar ao CIEE, através de link no portal, em até 10 dias contados da informação da emissão, qualquer fato que impeça a assinatura do Termo de Compromisso de Estágio;
- e) Validar semestralmente, através de termos aditivos, o Plano de Atividade de Estágio compatibilizando as atividades com a etapa da formação escolar do estagiário;
- f) Atualizar as informações cadastrais, áreas profissionais e de atuação de seus cursos sempre que necessário e, inclusive, quando solicitado pelo CIEE;
- g) Propiciar condições que facilitem e agilizem a inclusão de seus alunos no Cadastro CIEE de candidatos a Estágio;
- h) Divulgar junto a seus alunos as oportunidades de estágio captadas pelo CIEE;
- i) Exigir do estagiário a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de Relatório das Atividades que, a critério da IE, poderá ser controlado pelo CIEE;
- j) Informar ao CIEE os casos de rescisão, por iniciativa da Instituição de Ensino, dos Termos de Compromisso de Estágio de seus alunos;
- k) Comunicar aos estudantes em estágio as datas de realização das avaliações escolares;
- l) Atualizar o PLANO DE ESTÁGIO INTEGRADO À PROPOSTA PEDAGÓGICA DO CURSO, através de termos aditivos, sempre que necessário;
- m) Indicar Professor Orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário.

CLÁUSULA 5a. - O presente Convênio terá vigência por prazo indeterminado, podendo, porém, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer uma das partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem atribuição de qualquer multa ou penalidade legal ou contratual pela rescisão.

PARÁGRAFO ÚNICO . Ocorrendo a denúncia, serão tomadas as seguintes providências:

- . Exclusão do Cadastro CIEE de todos os alunos da Instituição de Ensino, candidatos a estágio;
- . Notificação às Concedentes sobre o cancelamento do Convênio.

CLÁUSULA 6a. - De comum acordo, as partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo do Estado São Paulo, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que se originar deste Convênio, e que não possa ser resolvida amigavelmente.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Convênio, em 2 (duas) vias de igual teor.

PAULO AFONSO, 26 SETEMBRO DE 2008.

Paula Sousa de Oliveira

INSTITUIÇÃO DE ENSINO
Carimbo e assinatura

03.866.544/0001-29
Organização Sete de Setembro
Cultura e Ensino Ltda
Faculdade Sete de Setembro FASETE
Av. Vereador José Moreira, 1000
Centro CEP 48.601 180
PAULO AFONSO BA

[Handwritten Signature]
CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA
Carimbo e assinatura

Ricardo Pita Fadigas
Supervisor de Unidade de Operação
CIEE/FSA

28157 - FACULDADE SETE DE SETEMBRO
28157*A - FACULDADE SETE DE SETEMBRO
Endereco: AV. VEREADOR JOSE MOREIRA, 1000
Bairro: CENTRO
PABX:

Cep / Cidade / Estado: 48601-180 - PAULO AFONSO - BA
Home Page: www.fasete.com.br

GILBERTO G. OLIVEIRA
Pro Reitor / Vice Diretor
Nome:
Nome: JACSON GOMES DE OLIVEIRA

Cargo: DIR.GERAL
CARGO: DIRETOR ACADEMICO

Tel: 75 3281.00
Tel: 32810064

Fax: 3281.5564
Fax: 3281.0064

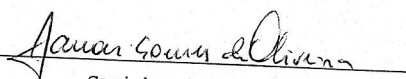
E-mail: educacional@fasete.com.br
E-mail: jacson@fasete.com.br

Cursos Mantidos

	Nivel	Horario	Duracao	Estagio partir de
1) 000030 - DIREITO	- SU	N*S*10S T*S*10S	10S 10S	02S 02S
Responsavel pela Assinatura de TCEs: JACSON GOMES DE OLIVEIRA Cargo: DIRETOR				
2) 000065 - LETRAS	- SU	T*S*08S N*S*08S	08S 08S	01S 01S
Responsavel pela Assinatura de TCEs: JACSON GOMES DE OLIVEIRA Cargo: DIR. ACADEMICO				
3) 000085 - TURISMO	- SU	T*S*08S N*S*08S	08S 08S	01S 01S
Responsavel pela Assinatura de TCEs: JACSON GOMES DE OLIVEIRA Cargo: DIR. ACADEMICO				
4) 000095 - ADMINISTRACAO - MARKETING	- SU	T*S*08S N*S*08S	08S 08S	01S 01S
Responsavel pela Assinatura de TCEs: JACSON GOMES DE OLIVEIRA Cargo: DIR. ACADEMICO				
5) 000184 - SISTEMAS DE INFORMACAO	- SU	T*S*08S N*S*08S	08S 08S	01S 01S
Responsavel pela Assinatura de TCEs: JACSON GOMES DE OLIVEIRA Cargo: DIR. ACADEMICO				

Obs: Em Horario, a primeira informacao e o periodo de aula do curso (M=Manha, N=Noite, etc..) e a segunda informacao e o tipo do curso (S=Semestral, A=Anual e M=Mensal). Em NIVEL, SU=Superior, TE=Tecnico, EE=Educacao Especial, EM=Ensino Medio, HB=Habilitacao basica e STM = Superior, Tecnico ou Medio.

e Acordo:


Carimbo e Assinatura
da Instituicao de Ensino
Jacson Gomes de Oliveira
Diretor Acadêmico
CPF: 108.566.765 - 00

Data 27/08/2008

Unidade CIEE: 0311 - FEIRA DE SANTANA/ BA - UNI

03.866.544/0001-29
Faculdade Sete de Setembro - FASETE
Av. Vereador José Moreira, 1000
CENTRO - CEP 48.601 - 180
PAULO AFONSO - BA

Convenio / Acordo de Cooperacao entre a Instituicao de Ensino e o CIEE - (Anexo II) - 21/02/2017
 Este documento tem por finalidade alterar ou atualizar as informacoes abaixo.

28157 - FACULDADE SETE DE SETEMBRO

28157*A - FACULDADE SETE DE SETEMBRO

Cnpj: 03.866.544/0001-29

Endereco: ^{Rua} AV. VEREADOR JOSE MOREIRA, 1000

Bairro: PERPETUO SOCORRO

Cep / Cidade / Estado: 48603-004 - PAULO AFONSO - BA

Site: www.fasete.edu.br

Representante IE: JACSON GOMES DE OLIVEIRA

Cargo: DIR.ACAD.

Tel:7535010777 E-mail:secretaria@fasete.edu.br

Representante Unidade: JACSON GOMES DE OLIVEIRA

Cargo:DIRETOR ACADEMICO

Tel:35010777 E-mail:jacsonfasete@gmail.com

Cursos Mantidos	Nivel	Horario	Duracao	Estagio a partir de
1) 000030 - DIREITO	- SU	N*S*10S T*S*10S	10S 10S	02S 02S
Responsavel pela Assinatura de TCEs: JACSON GOMES DE OLIVEIRA Cargo: DIRETOR ACADEMICO				
2) 000079 - PSICOLOGIA	- SU	T*S*10S N*S*10S	10S 10S	01S 01S
Responsavel pela Assinatura de TCEs: JACSON GOMES DE OLIVEIRA Cargo: DIRETOR				
3) 000095 - ADMINISTRACAO - <u>MARKETING</u> (<i>inativo</i>)	- SU	T*S*08S N*S*08S	08S 08S	01S 01S
Responsavel pela Assinatura de TCEs: JACSON GOMES DE OLIVEIRA Cargo: DIR. ACADEMICO				
4) 000175 - ENFERMAGEM	- SU	T*S*10S N*S*10S	10S 10S	04S 04S
Responsavel pela Assinatura de TCEs: JACSON GOMES DE OLIVEIRA Cargo: DIRETOR				
5) 000184 - SISTEMAS DE INFORMACAO	- SU	T*S*08S N*S*08S	08S 08S	01S 01S
Responsavel pela Assinatura de TCEs: JACSON GOMES DE OLIVEIRA Cargo: DIRETOR ACADEMICO				

Legenda:

Nivel: SU-Superior, TE-Tecnico de Nivel Medio, EM-Ensino Medio, EE-Educacao Especial e EF-Ensino Fundamental / Proeja.
 Horario: M-Manha, T-Tarde, N-Noite, Vp-Vespertino, I-Integral e Va-Variavel.
 Duracao: A-Anual, S-Semestral e M-Mensal.

Continua

De Acordo:

Carimbo e Assinatura
da Instituicao de Ensino

Jacson Gomes de Oliveira
Jacson Gomes de Oliveira
 Diretor Acadêmico
 CPF: 108.566.765 - 00

Data 28/03/2017

OBS: Favor apontar as alteracoes no proprio documento e mesmo nao havendo atualizacoes, enviar-nos a primeira via do documento carimbado e assinado para o endereco da correspondencia anexa.

Unidade CIEE: 0311 - FEIRA DE SANTANA/BA - UNID. OPERACAO

Convenio / Acordo de Cooperacao entre a Instituicao de Ensino e o CIEE - (Anexo II) - 21/03/2018
Este documento tem por finalidade alterar ou atualizar as informacoes abaixo.

28157 - FACULDADE SETE DE SETEMBRO

28157*A - FACULDADE SETE DE SETEMBRO

Cnpj: 03.866.544/0001-29 ✓

Endereco: RUA VEREADOR JOSE MOREIRA, 1000

Bairro: PERPETUO SOCORRO

Site: www.fasete.edu.br

Cep / Cidade / Estado: 48603-004 - PAULO AFONSO - BA

Representante IE: JACSON GOMES DE OLIVEIRA

Cargo: DIR.ACAD.

Tel:7535010777 E-mail:secretaria@fasete.edu.br ✓

Representante Unidade: JACSON GOMES DE OLIVEIRA

Cargo:DIRETOR ACADEMICO

Tel:35010777 E-mail:jacsonfasete@gmail.com ✓

Cursos Mantidos

	Nivel	Horario	Duracao	Estagio a partir de
1) 000030 - DIREITO	- SU ✓	N*S*10S ✓ T*S*10S ✓	10S ✓ 10S ✓	02S 02S
Responsavel pela Assinatura de TCEs: JACSON GOMES DE OLIVEIRA Cargo: DIRETOR ACADEMICO				
2) 000079 - PSICOLOGIA	- SU ✓	T*S*10S ✓ N*S*10S ✓	10S ✓ 10S ✓	01S 01S
Responsavel pela Assinatura de TCEs: JACSON GOMES DE OLIVEIRA Cargo: DIRETOR				
3) 000095 - ADMINISTRACAO - MARKETING	- SU	T*S*08S ✓ N*S*08S ✓	08S ✓ 08S ✓	01S 01S
Responsavel pela Assinatura de TCEs: JACSON GOMES DE OLIVEIRA Cargo: DIR. ACADEMICO				
4) 000175 - ENFERMAGEM	- SU	T*S*10S ✓ N*S*10S ✓	10S ✓ 10S ✓	04S 04S
Responsavel pela Assinatura de TCEs: JACSON GOMES DE OLIVEIRA Cargo: DIRETOR				
5) 000184 - SISTEMAS DE INFORMACAO	- SU	T*S*08S ✓ N*S*08S ✓	08S ✓ 08S ✓	01S 01S
Responsavel pela Assinatura de TCEs: JACSON GOMES DE OLIVEIRA Cargo: DIRETOR ACADEMICO				

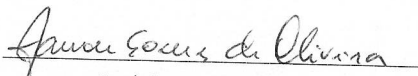
Legenda:

Nivel: SU-Superior, TE-Tecnico de Nivel Medio, EM-Ensino Medio, EE-Educacao Especial e EF-Ensino Fundamental / Proeja.
Horario: M-Manha, T-Tarde, N-Noite, Vp-Vespertino, I-Integral e Va-Variavel.
Duracao: A-Anual, S-Semestral e M-Mensal.

Continua

De Acordo:

Data 05/04/2018


Carimbo e Assinatura
da Instituicao de Ensino

OBS: Favor apontar as alteracoes no proprio documento e mesmo nao havendo atualizacoes, enviar-nos a primeira via do documento carimbado e assinado para o endereco da correspondencia anexa.

Unidade CIEE: 0311 - FEIRA DE SANTANA/BA - UNID. OPERACAO

TERMO DE CONVÊNIO ENTRE O AGENTE DE INTEGRAÇÃO E A INSTITUIÇÃO DE ENSINO

A **Stagyus Consultoria Empresarial Ltda**, CNPJ 00.751.368/0001-91, sita à Av. ACM, 480, edif. Empresarial Toryba, sala 104, Pituba, Salvador – BA – CEP 41.850-000, representada por Paulo César Pinho Cersosimo, que ocupa o cargo de Gerente Administrativo e Financeiro, doravante denominada AGENTE DE INTEGRAÇÃO e a **Organização Sete de Setembro Cultura e Ensino Ltda. (FASET)**, CNPJ 03.866.544/0001-29 sita à Rua Vereador José Moreira, 1.000 - Centro – CEP 48.601-180, Paulo Afonso – Ba. representada por Jacson Gomes de Oliveira, que ocupa o cargo de Diretor Acadêmico, doravante denominada INSTITUIÇÃO DE ENSINO, celebram entre si este Convênio estipulando as Cláusulas seguintes;

CLÁUSULA 1ª) O presente Convênio tem por objetivo possibilitar o desenvolvimento de ações conjuntas para a operacionalização de Programa de Estágio de Estudantes que, obrigatório ou não, deverá ser de interesse curricular, desenvolvido ao longo do curso e permitindo ao estudante receber um treinamento prático no papel de futuro profissional, na linha de formação, em situações reais de vida e de trabalho, nos termos da Lei 6.494/77 e do Decreto 87.497/82.

CLÁUSULA 2ª) O AGENTE DE INTEGRAÇÃO fica autorizado a representar a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, junto a Unidade Concedente para procedimento de caráter legal, técnico, burocrático e administrativo necessários à realização dos estágios, conforme Artigo 7 do Decreto 87.497/82.

CLÁUSULA 3ª) Constituem obrigações do AGENTE DE INTEGRAÇÃO:

- a- Captar oportunidades de estágio, obtendo das Unidades Concedentes a identificação e características dos programas e das oportunidades de estágio a serem concedidas.
- b- Promover o ajuste das condições de estágio definidas pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO com as disponibilidades da Unidade Concedente, observando a compatibilidade com programas e currículos escolares e com as diretrizes estabelecidas na LDB-Lei 9.394/96.
- c- Cadastrar os estudantes da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, candidatos a estágio.
- d- Encaminhar às Unidades Concedentes os estudantes cadastrados e interessados nas oportunidades de estágio.
- e- Preparar toda a documentação legal referente ao estágio, entre elas:
 - I. Acordo de Cooperação e Termo de Compromisso de Estágio (TCE).
 - II. Seguro de Acidentes Pessoais para o estagiário
- f- Acompanhar a realização do estágio junto a Unidade Concedente, disponibilizando à INSTITUIÇÃO DE ENSINO as informações pertinentes.
- g- Colocar à disposição dos alunos da INSTITUIÇÃO DE ENSINO o banco de dados sobre as oportunidades de estágio existentes no mercado.
- h- Colocar à disposição dos alunos da INSTITUIÇÃO DE ENSINO o Programa de Desenvolvimento Estudantil para potencializar suas chances na obtenção de uma oportunidade de estágio.
- i- Disponibilizar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, informações sobre;
 - I. Relação de estudantes em processo seletivo.
 - II. Características e condições das oportunidades de estágios oferecidas a seus alunos.
 - III. Relação de estagiários, por curso, indicando as Unidades Concedentes e a vigência dos TCE.
 - IV. Condição dos estágios em realização.
 - V. Relatórios de acompanhamento de estágio preenchidos pelos alunos.
- j- Avisar as Unidades Concedentes sobre qualquer irregularidade constatada na situação escolar dos estudantes ou no cumprimento das condições contidas no TCE, quando informado pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

CLÁUSULA 4ª) As ações do AGENTE DE INTEGRAÇÃO, previstas na Cláusula 2ª não implicarão em quaisquer ônus para a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, nem para seus alunos que vierem a se beneficiar de tais ações.

CLÁUSULA 5ª) Caberá à INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

- a- Fornecer ao AGENTE DE INTEGRAÇÃO, em relação a cada um dos cursos que mantém, informações que constem as condições e os requisitos para a realização dos estágios de seus alunos.
- b- Atualizar as informações cadastrais, quando solicitadas pelo AGENTE DE INTEGRAÇÃO.
- c- Propiciar condições que facilitem e agilizem a inclusão dos seus alunos no cadastro de candidatos a estágio do AGENTE DE INTEGRAÇÃO.
- d- Divulgar junto a seus alunos as oportunidades de estágio captadas pelo AGENTE DE INTEGRAÇÃO.
- e- Propiciar condições que facilitem e agilizem a assinatura dos documentos legais providenciados pelo AGENTE DE INTEGRAÇÃO,
- f- Cumprir as responsabilidades contidas no TCE celebrado entre: INSTITUIÇÃO DE ENSINO, Estagiário, Unidade Concedente e AGENTE DE INTEGRAÇÃO.
- g- Informar ao AGENTE DE INTEGRAÇÃO o estudante em estágio que durante a vigência do TCE, apresente situações escolares irregulares como:
 - I. Trancamento de matrícula.
 - II. Abandono do curso
 - III. Conclusão do curso
 - IV. Transferência da Instituição de Ensino
- h- Acompanhar, orientar e avaliar o desenvolvimento dos estágios de seus alunos, notificando o AGENTE DE INTEGRAÇÃO eventuais irregularidades.
- i- Solicitar a rescisão do TCE de seus alunos, quando julgar procedente.

CLÁUSULA 6ª) O presente Convênio, terá vigência por prazo indeterminado, podendo, porém, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer uma das partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem qualquer multa ou penalidade legal ou contratual pela rescisão.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ocorrendo a denúncia, serão tomadas as seguintes providências:

- a- Exclusão do cadastro do AGENTE DE INTEGRAÇÃO de todos os alunos da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, candidatos a estágio.
- b- Notificação às Unidades Concedentes sobre o cancelamento do Convênio, informando que os estudantes só poderão permanecer em estágio até a data do término prevista no respectivo TCE, sem possibilidade de prorrogação.

CLÁUSULA 7ª) Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, para dirimir dúvidas decorrentes do presente Instrumento e que não possam ser resolvidas amigavelmente.

E por estarem acordes, assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

03.866.544 / 0001-29

Organização Sete de Setembro de
Cultura e Ensino Ltda

Faculdade Sete de Setembro - FASETE
Av. Vereador José Moreira, 1000
CENTRO - CEP 48.601 - 180

PAULO AFONSO BA
Jacson Gomes de Oliveira
INSTITUIÇÃO DE ENSINO
Carimbo e Assinatura

Jacson Gomes de Oliveira
Diretor Acadêmico
CPF: 108.566.765 - 00

Salvador, 04 de outubro de 2004.

[Assinatura]
AGENTE DE INTEGRAÇÃO
Carimbo e Assinatura

STAGY US CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA